

A Comissão da Freguesia de Arroios do Partido Comunista Português, depois de ter tomado conhecimento das afirmações feitas pelo jornal *A Rua*, na sua edição de 1 de Julho de 1976, repudia veementemente tais afirmações, que se inserem numa vasta campanha anticomunista.

A Coordenadora das Comissões de Trabalhadores da Metalomecânica Pesada, analisando a situação que foi criada ao País com a redução e corte periódico no fornecimento da energia eléctrica, manifesta o seu repúdio por estas medidas de austeridade tomadas.

A Célula do Partido Comunista Português da Central Distribuidora Livreira protesta veementemente contra o jornal *A Rua*, uma vez que ele levanta vis e infames calúnias contra antifascistas, como Alvaro Cunhal e Sérgio Vilarigues.

Moisés da Costa Amaral, delegado da UDT em Lisboa, pede a intervenção pessoal do Sr. Presidente da Assembleia e da Assembleia da República para que, nas conversações informalmente iniciadas com a visita do Sr. General Morais e Silva a Timor, seja salvaguardado tanto o expresso no artigo 307.º da Constituição da República Portuguesa como o que foi decidido pelo Conselho de Segurança da ONU sobre o direito de autodeterminação do povo de Timor. Acompanham este pedido três fotocópias de três exposições feitas pelo Comité de Refugiados de Atambua e dirigidas a diversas autoridades.

A Comissão Intersindical, o Conselho Geral de Trabalhadores da Empresa Pública das Águas de Lisboa e a sua Comissão Executiva repudiam e condenam atentados bombistas.

**O Sr. Presidente:** — O Sr. Deputado António Manuel de Oliveira Guterres está presente?

*Pausa.*

Não está.

É que recebemos um pedido de autorização do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras para que este Sr. Deputado deponha como testemunha. Eu tenho sempre por hábito, antes de apresentar este problema à Assembleia, de saber se o Sr. Deputado está, mas, como não se encontra, e se não houver oposição da Assembleia, está concedida a autorização para o Sr. Deputado depor como testemunha.

*Pausa.*

Suponho que o Sr. Deputado António Arnaut teria pedido a palavra. Há-de dizer-me para o que é, se fizer o favor.

**O Sr. António Arnaut (PS):** — É para apresentar uma proposta, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Tenha a bondade.

É preciso reparar que não temos período de antes da ordem do dia.

**O Sr. António Arnaut (PS):** — A proposta refere-se exactamente à ordem do dia.

Sr. Presidente e Srs. Deputados: Vou apresentar, em nome do Grupo Parlamentar do PS, esta proposta que, dada a sua clareza e simplicidade, me dispenso

de fundamentar. Aliás, ela resultou de uma discussão colectiva tida hoje no seio da Comissão do Regimento e, segundo creio, tem a aprovação unânime de todos os partidos.

A proposta é a seguinte:

#### **Proposta**

Considerando:

A necessidade e a urgência de a Assembleia da República ser dotada com o seu Regimento definitivo;

Que a Comissão já debateu profundamente as normas que o integram e que a maior parte delas foi aprovada por unanimidade dos seus membros, que representam todos os partidos;

A fim de se fixar um critério eficiente e profícuo para a discussão e votação do Regimento, tendo em conta os pressupostos apontados, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe:

- 1.º Que a ordem do dia sobre a matéria seja, em princípio, marcada com vinte e quatro horas de antecedência, com indicação dos dispositivos a apreciar na reunião seguinte;
- 2.º Que as respectivas propostas de alteração sejam apresentadas até ao início da reunião;
- 3.º Que sejam votadas em bloco todas as disposições relativamente às quais não tenham sido apresentadas propostas de alteração;
- 4.º Que a discussão incida apenas sobre os preceitos que forem objecto de propostas de alteração e cumulativamente com estas.

Lisboa, 15 de Julho de 1976. — Pelo Grupo Parlamentar do PS: *António Arnaut — Alvaro Monteiro — José Luis Nunes — Oliveira e Silva.*

**O Sr. Presidente:** — É favor fazer chegar à Mesa a proposta. A Assembleia quer que mande ler outra vez? Parece que não é necessário. Está em discussão.

*Pausa.*

Podemos votar.

*Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.*

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados: Antes de prosseguirmos os nossos trabalhos acho que é meu dever assinalar a forma exemplar como decorreu a sessão de ontem, que é um grande marco da nossa vida de cidadãos, da vida da República e deste país. Quero felicitar toda a Assembleia pela forma igualmente exemplar como se comportou e, se me é permitido, assinalaria também a competência e a diligência de todo o pessoal desta Casa, que foi incedível de esforço e trabalhando muitas horas extraordinárias que em alguns casos não lhe são pagas. Isto proporia que ficasse também registado na acta. Há alguma oposição? Fica então registada esta sugestão.

*Pausa.*

Vamos fazer o ponto da situação e vamos entrar, praticamente agora, na ordem do dia.

A Sr.<sup>a</sup> Secretária fará o favor de fazer o ponto da situação.

A Sr.<sup>a</sup> Secretária (Amélia de Azevedo): — Tínhamos votado o artigo 15.º Vamos passar ao artigo 16.º

Foi lido. É o seguinte:

### SECÇÃO III

#### Poderes

#### ARTIGO 16.º

##### (Poderes dos Deputados)

Constituem poderes dos Deputados, nos termos do Regimento:

- a) Apresentar projectos de lei ou de resolução;
- b) Apresentar propostas de alteração;
- c) Requerer a sujeição de decretos-leis a ratificação;
- d) Requerer a urgência do processamento de qualquer projecto ou proposta de lei ou de resolução, bem como da apreciação de decreto-lei cujo exame seja recomendado pela Comissão Permanente;
- e) Apresentar moções de censura ao Governo;
- f) Participar nas discussões e nas votações;
- g) Fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública;
- h) Propor a constituição de comissões eventuais;
- i) Requerer ao Governo ou aos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados: Antes ainda de entrarmos na discussão deste problema, um ponto que me escapou e do que peço desculpa.

Queria informar a Assembleia de um facto que, naturalmente, será do seu conhecimento, mas admito também que alguns Srs. Deputados o não saibam: o Canadá acaba de extinguir a pena de morte. Acho que esta Assembleia não pode ser indiferente a um acto tão transcendente e tão importante ...

*Aplausos do PS, PPD e CDS.*

O Sr. Presidente: — ... e que está de harmonia com o preceito constitucional que foi aprovado por unanimidade nesta mesma Assembleia.

Faça favor, Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Na última sessão, a UDP tinha sugerido que esta secção III fosse discutida na generalidade com o capítulo seguinte «Grupos parlamentares». Nomeadamente, a UDP tem uma proposta para este artigo que acabou de ser lido, mas entende que é necessário fundamentá-la, tendo em conta o artigo sobre os grupos parlamentares, pelo que nós propúnhamos — pensamos que de acordo com o que foi decidido na última sessão — que fosse passada para

a discussão na generalidade esta secção e o capítulo II sobre os grupos parlamentares.

Se a mesma for aceite, inscrevemo-nos desde já.

O Sr. Presidente: — Agradecia o favor de fazer chegar à Mesa a sua proposta, por escrito, Sr. Deputado.

Como os Srs. Deputados tiveram ocasião de ouvir, o Sr. Deputado da UDP propõe a discussão na generalidade, conjuntamente, da secção III, do capítulo I e do capítulo II.

Considero admitida essa proposta.

Está em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nos termos do Regimento, a discussão na generalidade pode fazer-se sobre títulos ou capítulos. A secção III pertence, exactamente, ao capítulo I, que já foi objecto de discussão na generalidade, e o capítulo II ainda não foi objecto de discussão na generalidade.

Creio, portanto, que é insusceptível de ser aprovada essa proposta, porque os artigos 16.º e 17.º, nesta altura, estão sujeitos a discussão e aprovação na especialidade, e, portanto, não devem ser, de novo, objecto de discussão na generalidade, que já foi encerrada.

O Sr. Presidente: — Continua o debate.

Ninguém pede a palavra?

Vamos votar.

*Submetida à votação, a proposta da UDP foi rejeitada, com 1 voto a favor da (UDP) e 62 abstenções (60 do PPD e 2 do CDS.)*

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda, para uma declaração de voto.

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PPD absteve-se porque entende que, materialmente, a proposta apresentada pelo Deputado da UDP tinha fundamento; todavia, formalmente, à face do Regimento, dificilmente poderia ser aprovada.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Por que é que se absteram, se era contra o Regimento?

Uma voz do PPD: — Cala-te!

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Não gostas?

A Sr. Helena Roseta (PPD): — Mais grave foi vocês absterem-se na saudação que aqui fizemos sobre a abolição da pena de morte no Canadá.

O Sr. Presidente: — Mais alguma declaração de voto?

*Pausa.*

Vamos, então, passar a outro preceito.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Sr. Presidente: eu queria inscrever-me sobre o artigo que está em discussão.

O Sr. **Presidente**: — Qual artigo? O artigo que já foi votado? Ah!, o artigo 16.º! Tenha a bondade de ler de novo, Sr.ª Secretária, se faz favor. Isto para não haver dúvidas.

A Sr.ª **Secretária** (Amélia de Azevedo): — Sr. **Presidente**, o artigo que está em discussão é o artigo 16.º

O Sr. **Presidente**: — É para ler outra vez, desculpe. Foi lido de novo.

O Sr. **Presidente**: — Está portanto em discussão. Já está anunciada uma proposta de alteração. Depois, na altura própria, teremos, naturalmente, de votar alínea por alínea.

O Deputado António Arnaut tinha-se proposto para falar sobre este artigo?

O Sr. **António Arnaut** (PS): — Tinha sim, mas depois do Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. **Presidente**: — Pois bem, tenha a bondade, Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. **Acácio Barreiros** (UDP): — A União Democrática Popular tem sérias dificuldades em fundamentar a proposta que vai apresentar por estar impedida de expor a sua posição quanto aos grupos parlamentares, sua definição, e o choque que pode vir a ser aprovado aqui entre os direitos inalienáveis dos Deputados e o poder dos grupos parlamentares. No entanto, a UDP vai propor que se acrescente uma alínea j), onde se diz:

Constituir-se em grupo parlamentar nos termos do artigo 183.º, n.º 1, da Constituição, passando neste caso a usufruir dos poderes previstos no artigo 183.º, n.º 2, no artigo 195.º, n.º 3, e no artigo 197.º, n.º 1.

A razão por que apresentamos esta proposta é porque ...

*Pausa.*

Desculpe, mas tenho de estar agora à procura dos artigos.

O Sr. **Presidente**: — À sua vontade, inteiramente à sua vontade.

O **Orador**: — A UDP defende que o artigo 159.º, alínea a), da Constituição, ao dizer que constituem poderes dos Deputados «apresentar projectos de lei ou de resolução e propostas de deliberação», e, portanto, moções, faz com que nenhum dos direitos que são dados aos grupos parlamentares possam ser considerados direitos que não caibam aos Deputados, a cada um dos Deputados.

Acontece que, por uma questão de funcionalidade desta Assembleia, o exercício desses direitos é concedido aos Deputados tendo em conta o seu poder de constituição em grupos parlamentares. Embora um Deputado tenha o direito de apresentar moções de desconfiança ao Governo, a Constituição diz que esse direito só pode ser exercido duas vezes por sessão legislativa, através do grupo parlamentar. Mas é um direito do Deputado e não só do grupo parlamentar.

Isto tem a sua razão de ser por uma questão de funcionalidade e não para que os grupos parlamentares passem a deter direitos que não pertençam aos Deputados.

Assim, se fosse dado a todo o Deputado, sem as limitações previstas na Constituição, o direito de apresentar moções de desconfiança ao Governo, os Deputados, pura e simplesmente, como facilmente se conclui, não poderiam exercer esse direito, porque é fácil de ver que, durante uma sessão legislativa, só cerca de uns trinta ou quarenta Deputados poderiam apresentar moções de censura ao Governo, dada a discussão que isso traz, e os outros Deputados ficariam impedidos de exercer esse direito.

O Sr. **Narana Coissoró** (CDS): — Que é isso?

O **Orador**: — Assim, atendendo à uniformidade que, em princípio, existe dentro do mesmo grupo parlamentar, porque todos se candidataram pelo mesmo partido, por uma questão de funcionalidade é dado aos Deputados o direito de se constituir em grupo parlamentar e, portanto, é-lhes limitada a possibilidade de apresentação dessas propostas para que esta Assembleia possa funcionar.

Isto colocaria uma outra questão, mas já seria mais sobre os grupos parlamentares. De qualquer forma, temos de ver que os Deputados têm de ter iguais direitos, conforme está previsto e, portanto, a um Deputado a quem seja negado o direito de pertencer a um grupo parlamentar ser-lhe-á retirado o direito de apresentar moções de desconfiança ao Governo.

Assim, se um Deputado de qualquer dos partidos aqui presentes tiver razões para apresentar uma moção de desconfiança ao Governo, podê-lo-á fazer, defendendo no seio do seu grupo parlamentar as razões da sua proposta e, portanto, conseguindo através do seu grupo parlamentar a apresentação dessa proposta.

A qualquer Deputado a quem seja impedido — o que é anticonstitucional — de se constituir em grupo parlamentar, fica-lhe retirado esse direito, porque não poderá apresentar em grupo parlamentar, que lhe foi impedido constituir, a proposta e, portanto, nos termos do artigo 183.º, ser-lhe-á impedido apresentar uma moção de desconfiança ao Governo.

Estou a pegar num dos casos de poderes que são previstos no seio dos grupos parlamentares.

Portanto, a UDP sustenta que, nos termos do artigo 183.º, seja atribuído aos Deputados mais uma alínea, a alínea j), que é, repetimos, «constituir-se em grupo parlamentar, nos termos do artigo 183.º, n.º 1, da Constituição, passando neste caso a usufruir dos poderes previstos nos artigos 183.º, n.º 2, 195.º, n.º 3, e 197.º, n.º 1».

Só para recordar, o artigo 183.º, n.º 1, diz: «Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar.» Portanto, é um poder dos Deputados, conforme está claramente expresso neste artigo.

Assim, achamos que é matéria para ficar nesta secção sobre poderes dos Deputados.

O Sr. **Presidente**: — Fará o favor de fazer chegar à Mesa essa proopsta, Sr. Deputado.

Entretanto, como se trata de um aditamento e se o Plenário estiver de acordo e não tiver nenhuma oposição a fazer, continuaríamos a discussão dos preceitos anteriores à alínea j) proposta.

Continua, portanto, aberta a inscrição. Se VV. Ex.<sup>as</sup> estiverem de acordo com este critério, que será talvez o melhor e o mais prático, continuamos a discussão sobre os pontos que não estão controvertidos ... Ou melhor, não há nenhum controvertido, é simplesmente um pedido de aditamento de uma nova alínea.

Continuamos a discussão sobre as alíneas anteriores à alínea j), portanto.

Creio que o Sr. Deputado António Arnaut queria falar sobre esta matéria. Tem a palavra.

O Sr. António Arnaut (PS): — Vou apenas referir-me ao artigo em discussão, para não baralhar, como fez o Sr. Deputado da UDP, os problemas ora em apreço.

Quando chegarmos à discussão do artigo 18.º, que se refere concretamente aos grupos parlamentares, então, se me for dada a oportunidade, terei também algumas considerações a fazer.

Eu compreendo que o Sr. Deputado Acácio Barreiros se agaste por não ter visto aprovada a sua proposta que visava discutir em conjunto a secção III e o capítulo II. Só que, como muito bem disse o Sr. Deputado Vital Moreira — e eu faço, com a devida vénia, minhas as suas afirmações —, era anti-regimental proceder à discussão conjunta, na generalidade, da secção III e do capítulo II.

O Sr. Deputado da UDP tinha um expediente correcto e legal para conseguir o mesmo objectivo, mas não lançou mão dele e agora é tarde. Poderia ter pedido que se suspendesse a discussão na especialidade da secção III até ser discutido, na generalidade, o capítulo II. Se o tem requerido, o Partido Socialista tê-lo-ia apoiado.

Quanto ao artigo 16.º que está em apreço, Sr. Presidente, quero apenas dizer o seguinte: Como certamente os Srs. Deputados já verificaram, este artigo enumera os diversos poderes dos Deputados. Mas, salvo o devido respeito por opinião contrária, a sua redacção é de certo modo equívoca, porque nela se referem, lado a lado, poderes individuais dos Deputados e poderes que só podem ser exercidos em grupo.

Por exemplo, a alínea a) — «apresentar projectos de lei ou de resolução» — é um poder que compete individualmente a cada Deputado. A alínea d) — «requerer a urgência do processamento de qualquer projecto ou proposta de lei, etc.» — também é um poder que pertence, segundo o artigo 173.º da Constituição, a qualquer Deputado.

Mas há, por exemplo, o poder de requerer a sujeição dos decretos-leis a ratificação que, segundo o artigo 172.º da Constituição, tem de ser exercido por cinco Deputados.

Há, por exemplo, o poder de apresentar moções de censura ao Governo, expresso no artigo 197.º da Constituição, que, segundo o mesmo normativo, tem de ser exercido ou pelos grupos parlamentares ou por um quarto dos Deputados, pelo menos.

Nesta ordem de ideias, Sr. Presidente, e porque creio que o pensamento do Partido Socialista já resulta explícito das breves e modestas considerações

que acabo de fazer, o grupo parlamentar do meu partido sugeria ou propunha, como quiserem, que, para simples esclarecimento e aperfeiçoamento da redacção, se introduzisse, entre a palavra «Deputados» e as palavras «nos termos», do corpo do artigo 16.º, o seguinte aditamento:

A exercer singular ou colectivamente.

Quer dizer: o corpo do artigo 16.º ficaria assim redigido:

Constituem poderes dos Deputados, a exercer singular ou colectivamente, nos termos do Regimento.

Se os grupos parlamentares estivessem de acordo, poderia a Mesa, oficiosamente, anotar este aditamento e, caso contrário, o meu Partido reserva-se o direito de formular a respectiva proposta.

O Sr. Presidente: — Estão de acordo, Srs. Deputados?

*Pausa.*

Pode usar da palavra, Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Creio que a proposta de emenda do Deputado António Arnaut, ao contrário de clarificar, apenas escurece o sentido do artigo.

Na realidade, o que o artigo diz é que «constituem poderes dos Deputados, nos termos do Regimento». E o Regimento diz, ele mesmo, em que casos é que alguns desses poderes são exercidos por um conjunto de Deputados e em que casos outros poderes podem ser exercidos individualmente por cada Deputado. O aditamento do inciso que o Deputado António Arnaut agora propõe poderia significar que, relativamente a alguns desses direitos que expressamente só podem ser exercidos por um conjunto de Deputados, afinal também poderiam ser exercidos singularmente, uma vez que «constituem poderes dos Deputados, a exercer singular ou colectivamente». De modo que nós pensamos que a actual redacção é que é clara e que a nova redacção, ao contrário, poderia dar lugar a equívocos, na medida em que os poderes previstos, por exemplo, nas alíneas c), d) e e) são poderes que só podem ser exercidos por um conjunto de Deputados e não isoladamente por qualquer Deputado. Por isso, nós não damos o nosso acordo a esta emenda.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado António Arnaut, tenha a bondade.

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: Nós não fazemos muito empenho neste aditamento a que o Sr. Deputado Vital Moreira chamou emenda. Mas procurámos que o sentido ficasse bem exposto e que realmente a lei, dentro do possível, não tivesse lacunas ou dúvidas interpretativas. E esta nossa ideia resultou, essencialmente, da anterior intervenção do Sr. Deputado da UDP, que pareceu confundir os planos de actuação dos Deputados. Por outro lado, tem sido preocupação dos elementos que constituem a Comissão dar aos preceitos a clareza possível, de tal modo que, face a um preceito isolado, um Deputado possa reconhecer imediatamente quais são os seus direitos. Mas, como não se trata de uma questão de

fundo, o PS não tem nenhuma objecção a que o aditamento se introduza ou não. A sua preocupação já está ressaltada. É a de ficar expresso que há poderes que se podem exercer individualmente e outros só colectivamente podem ser exercidos.

O Sr. Presidente: — Está, portanto, retirada qualquer possibilidade de proposta sobre este ponto.

Sr. Deputado José Luís Nunes, tenha a bondade.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A questão não é tão despidianda como possa parecer.

Foi aqui posto em confrontação um normativo constitucional que atribui poderes aos Deputados e a possibilidade de, através do exercício desses poderes pelos grupos parlamentares, haver uma aparente antinomia entre a concessão desses poderes aos grupos parlamentares e a afirmação constitucional de que os Deputados têm direitos.

Ora, o que acontece é que este normativo vem esclarecer muito concretamente que existe uma forma de exercício colectivo ou individual dos direitos que são conferidos pela Constituição aos Deputados. Assim, quando se diz «constituem poderes dos Deputados, a exercer individual ou colectivamente, nos termos do Regimento», vai contemplar-se essa possível crítica e vai permitir-se pôr em termos muito claros a perfeita harmonia entre o normativo constitucional e o normativo regimental, que só pode obviamente ser regulamentar do primeiro.

Nesse sentido parece que é de manter a distinção feita.

O Sr. Presidente: — Continua a discussão. Sr. Deputado da UDP, tenha a bondade.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Quería perguntar ao PS se essa proposta de alteração que estão a apresentar prevê acrescentar ...

O Sr. Presidente: — Já está retirada, Sr. Deputado: é que nem se chegou a formular a proposta. Em todo o caso tenha a bondade de pedir o esclarecimento.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Se prevê a inclusão da alínea j) que a UDP está a propor.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Não, Sr. Deputado. Tal como entendemos, e salvo melhor opinião que decorra do debate que aqui se for travar, nós não admitimos como pressuposto que a alínea j), que o Sr. Deputado propõe, seja incluída. Com uma nota: é que, evidentemente, o debate aqui travado poderá levar-nos a mudar de opinião, pois nós nunca temos formulações ou opiniões rígidas.

O Sr. Presidente: — Continuam em discussão, globalmente, todos os normativos, à excepção, com certeza, do aditamento, que na altura própria será considerado.

Mais alguém deseja usar da palavra?

Sr. Deputado Acácio Barreiros, faz favor.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — A UDP — e voltaremos a falar disso quando houver a discussão na generalidade do capítulo II — sustenta que essas nor-

mas que aparecem na Constituição sobre exercício colectivo de poderes não significam tirar o poder aos Deputados, mas criar uma funcionalidade que permita a esta Assembleia trabalhar de modo correcto.

Assim, um artigo que já há pouco citei, o 159.º, referente aos poderes dos Deputados, prevê todas as iniciativas que podem ser tomadas nesta Assembleia. Só que, depois, surgirão outros artigos a obrigar que só possam exercer-se de forma colectiva, por questões de funcionalidade. Mas é claro que não há nada, mesmo nada, nesta Constituição que não esteja nos poderes individuais de cada Deputado.

Inclusivamente quanto à possibilidade de abrir debates com o Governo, através de interpelações, se aplica o mesmo. Isto é, só por uma questão de funcionalidade se atribui tal faculdade aos grupos parlamentares.

Porque, na verdade, os Deputados abrem debates com o Governo porque podem mandar daqui correspondência, perguntas, críticas ao Governo — está previsto — e o Governo responde, por escrito, normalmente, ou então responde algum dos Ministros que aqui venha.

Mas, no entanto, para abrir um debate com o Governo nesta Câmara, dado o que isso implica de tempo, já não pode ser atribuída essa faculdade, por uma questão de funcionalidade, a cada Deputado e só lhe é atribuída enquanto membro de um grupo parlamentar, porque, é claro, se houvesse debates com o Governo, aqui, dois debates por sessão legislativa, por simples proposta de cada Deputado, isso ia impedir que todos os Deputados exercessem esse direito. Durante uma sessão legislativa só trinta ou quarenta Deputados é que poderiam exercer esse direito, por uma questão de tempo.

Portanto, a UDP continua a sustentar que o artigo 159.º dá todos os poderes ao Deputado; nada se passa nesta Assembleia que não seja poder de um Deputado. E a questão do exercício colectivo desse poder é apenas uma questão funcional, que não nega, em nada, os poderes individuais de cada Deputado.

E esta Constituição é, toda ela, no sentido de defender os direitos inalienáveis de cada Deputado e defender os direitos inalienáveis das minorias parlamentares aqui expressas.

O Sr. Presidente: — Continua em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: Tinha pedido a palavra para apresentar uma proposta, mas como ainda não está completamente elaborada agradecia que ma reservasse, porque há, entretanto, outros oradores inscritos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É caso para dizer que não é por muito se repetirem as tolices que elas deixam de o ser.

Na realidade, a Constituição é clara quanto a duas coisas: há muitos direitos parlamentares que competem aos Deputados para serem exercidos individualmente ou em conjunto; e há direitos parlamentares que são reservados, pela Constituição, a grupos par-

lamentares, que nada têm a ver com os direitos dos Deputados.

Direitos individuais dos Deputados são, por exemplo, os de apresentar projectos de lei ou de resolução ou propostas de alteração.

Direitos dos Deputados a exercer em conjunto são, por exemplo, o de requerer a sujeição de decretos-leis a ratificação, em que a própria Constituição exige nuns casos cinco Deputados, noutros casos dez Deputados; é o caso, também, do direito de constituição de um grupo parlamentar, que é o direito de um conjunto de Deputados.

Temos, pois, aqui, exemplos de direitos de Deputados, que lhes competem, nuns casos, individualmente, e que, noutros casos, devem ser exercidos por um certo conjunto de Deputados.

Por outro lado, e independentemente dos direitos dos Deputados, há os direitos do grupo parlamentar que, ao contrário daquilo que se pretendeu aqui fazer confundir, não é um conjunto de Deputados, é uma realidade diferente dos Deputados que o constituem.

E aí está, aliás, o cerne da definição constitucional de grupo parlamentar. E é assim que a Constituição reserva, expressamente, para os grupos parlamentares, por exemplo, as propostas de moção de rejeição do programa do Governo. Este é, apenas, um exemplo de direitos constitucionalmente reservados aos grupos parlamentares, que são direitos, nem individuais, nem de conjunto, dos Deputados.

Não é a repetição do contrário que vai transformar esta verdade numa inverdade. E, portanto, não temos, de modo algum, de confundir ou de meter no artigo 16.º a questão dos grupos parlamentares. Do que se trata aqui, no artigo 16.º, é dos direitos dos Deputados, que se exercem individualmente ou em conjunto. E eu devo dizer claramente que não tenho qualquer objecção a que se junte uma alínea j), em que se considere um direito dos Deputados o de constituírem, nos termos da Constituição, um grupo parlamentar. O que se pode é confundir isto — e a proposta da UDP pretende, com uma certa habilidade ingénua, meter no mesmo saco os direitos dos Deputados e os direitos dos grupos parlamentares. Na realidade, se a proposta de aditamento se limitar a dizer, pura e simplesmente, «j) a constituir, nos termos da Constituição, um grupo parlamentar», o PCP dará o seu acordo a tal proposta de aditamento.

Se a proposta de aditamento, através de alguma habilidade mais do que ingénua, tentar, através disso, atribuir a Deputados direitos que a Constituição reserva a grupos parlamentares, então tal proposta não terá obviamente o apoio dos Deputados do PCP.

O Sr. Presidente: — Dou a palavra ao Sr. Deputado Lucas Pires.

O Sr. Lucas Pires (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu tomei nota da questão feita pelos Deputados do Partido Socialista e parece-me o seguinte: essa questão não é uma questão de fundo nem uma questão decisiva e poderia funcionar provavelmente como uma sugestão para a Comissão de Redacção do Regimento. É, parece-me a mim, uma pura questão de redacção.

A questão levantada pela UDP é, sim, uma questão importante, e a mim parece-me, pessoalmente, que não seria de incluir esta alínea j) na redacção do artigo 16.º, pelos seguintes dois argumentos principais: primeiro, esse artigo 16.º não se refere aos direitos de todos os Deputados, mas refere-se simplesmente ... Perdão, eu emendo a minha formulação. O direito de se constituírem em grupos parlamentares não é um direito de todos os Deputados, mas um direito dos Deputados eleitos por determinados partidos.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, eu fazia-lhe o pedido de que essas considerações sobre a alínea j) ficassem guardadas para o momento em que se iniciasse a discussão sobre ela.

Bem, eu compreendo que os Srs. Deputados, sem querer, quando estão a pensar na globalidade de um lado e estão a pensar no aditamento que terão proposto, tenham a tentação — pois eu também a teria, se estivesse nesse lugar — de, não digo confundir, mas misturar, de certo modo, no bom sentido da palavra, as duas posições.

Se o Sr. Deputado fizer o favor de limitar as suas considerações só ao dispositivo que estamos a tratar ...

O Sr. Lucas Pires (CDS): — Eu sou bem comportado; em todo o caso, eu tinha julgado que, nomeadamente, um representante do PCP se tinha referido a este aspecto da questão.

O Sr. Presidente: — É natural que o Sr. Deputado tenha razão, mas, pelo facto de isso ter acontecido uma vez, gostaria que não acontecesse segunda. Na altura própria terá ocasião de discutir amplamente o problema da alínea j).

Sr. Deputado António Arnaut, a sua proposta?

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: Na verdade, nós mantemos a nossa proposta, porque, contrariamente ao que disse o Sr. Deputado Lucas Pires, não se trata de uma simples questão de redacção. Eu acho estranho que este facto haja passado despercebido a um ilustre professor de Direito Constitucional. Trata-se, no fundo, de saber que há uma distinção entre a atribuição de direitos e o seu exercício.

A proposta do PS, reformulada em relação à sua apresentação inicial, é a seguinte:

Propomos que o corpo do artigo 16.º tenha a seguinte redacção:

Constituem poderes dos Deputados, a exercer singular ou conjuntamente, nos termos do Regimento.

O Sr. Presidente: — Creio que a Câmara se apercebeu bem da redacção proposta.

É quanto a este ponto concreto que está aberto o debate.

Pausa.

Vamos votar.

Submetida à votação, a proposta foi aprovada com 27 abstenções (CDS).

O Sr. Presidente: — Alguma declaração de voto?

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Apesar de termos chamado a atenção para a equívocidade que se introduzira, quero dizer que votámos o aditamento ou a emenda no entendimento de que «singular ou conjuntamente» não se refere aos poderes, mas sim aos Deputados.

O Sr. Presidente: — Mais alguma declaração de voto, Srs. Deputados?

*Pausa.*

Uma vez que não há mais nenhuma, podemos continuar a discussão das alíneas a) a i), inclusive. Iremos depois, oportunamente, à discussão e votação da alínea j), em aditamento.

Alguém deseja usar da palavra?

Vamos votar.

*Submetidas à votação, as alíneas a) a i) foram aprovadas por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Vamos agora à alínea j).

A Sr.ª Secretária fará o favor de ler, de novo, a proposta do Sr. Deputado da UDP.

*Foi lida de novo.*

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Sr. Deputado Vital Moreira, tenha a bondade.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Esta proposta é manifestamente anti-constitucional. O Regimento não pode atribuir a Deputados direitos que competem a grupos parlamentares.

Nós aprovaríamos essa proposta se ela terminasse na referência à norma constitucional, isto é, se dissesse: «Constituir-se em grupo parlamentar, nos termos do artigo 183.º, n.º 1, da Constituição.» O que se diz à frente, isto é, atribuir aos Deputados que constituem o grupo parlamentar os direitos que a Constituição atribui ao próprio grupo é inconstitucional. Quando muito, poder-se-ia dizer: «Constituir-se em grupo parlamentar, gozando este dos direitos constitucionais.»

O que não pode é atribuir-se aos Deputados que constituem o grupo parlamentar os direitos que competem ao próprio grupo.

O Sr. Presidente: — Continua em discussão.

O Sr. Deputado Acácio Barreiros tem a palavra.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — A UDP não se opõe a essa alteração e, portanto, a proposta fica: «Constituir-se em grupo parlamentar, nos termos do artigo 183.º, n.º 1, da Constituição.»

O Sr. Presidente: — Temos, portanto, de alterar a proposta do Sr. Deputado.

*Foi lida de novo.*

O Sr. Presidente: — Está em discussão este ponto.

O Sr. Deputado Jorge Miranda tem a palavra.

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do Partido Po-

pular Democrático vai votar contra a proposta agora formulada pelo Deputado da UDP, na base de uma sugestão do Sr. Deputado Vital Moreira.

E vai fazê-lo em virtude do próprio artigo 183.º, n.º 1, da Constituição, que diz: «Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar.» Ao passo que na proposta apresentada pelo Sr. Deputado da UDP diz-se: «Os Deputados podem ...»

Ora, a Constituição não atribui o poder de se constituírem em grupo parlamentar a quaisquer Deputados, mas somente Deputados eleitos por partidos. A adopção dessa proposta traduziria uma concepção individualística de grupo parlamentar que a nossa Constituição manifestamente não perfilhou. O grupo parlamentar corresponde a um partido. Não é qualquer Deputado nem quaisquer Deputados, independentemente dos seus partidos, que podem eventualmente constituir-se em grupos parlamentares, por isso votaremos contra.

O Sr. Presidente: — Continua em discussão.

É um pedido de esclarecimento? Então faça favor.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Queria perguntar ao Sr. Jorge Miranda se a sua argumentação não está já contrariada por a proposta dizer «nos termos do artigo 183.º, n.º 1, da Constituição». Esse artigo diz precisamente o seguinte: «Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar.»

Portanto, o Deputado só poderá constituir-se em grupo parlamentar nos termos deste artigo, isto é, com outros Deputados pertencentes ao mesmo partido.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Queria também fazer um pedido de esclarecimento.

É apenas para perguntar ao Deputado Jorge Miranda se, referindo a proposta de aditamento exactamente o artigo 183.º da Constituição, não é certo que isto é apenas uma redundância, ou seja, que não pode prejudicar o artigo da Constituição para que ele próprio remete.

Nós apoiamos a proposta apenas na medida em que, sendo uma redundância, não prejudica nada.

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Respondendo simultaneamente aos dois pedidos de esclarecimento, direi: de duas uma, ou é uma redundância, e nesse caso a proposta não deve ser aprovada, ou então é um equívoco, que também não deve ser aprovada, para que não haja confusões. Em sede de grupos parlamentares é que o problema deve ser discutido e nós, PPD, reservamos a nossa opinião precisamente para essa sede.

O Sr. Presidente: — Mais alguém deseja usar da palavra?

Tem V. Ex.ª a palavra, Sr. Deputado Lucas Pires.

O Sr. Lucas Pires (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: De facto, a objecção que há da nossa parte não é decisiva e, de resto, a minha intervenção não compromete sequer a votação do meu Grupo Parlamentar. É uma apreciação que tem em conta as



observações do Deputado Jorge Miranda. Entendemos de facto, ou entendo eu pessoalmente pelo menos, que esta alínea j) está inteiramente fora do lugar sistemático e vai, aliás, tornar inteiramente supérfluo o n.º 1 do artigo 18.º, sobre os Grupos Parlamentares, e por dois motivos principais. Um já foi evocado, aliás eu já tinha aludido a ele há pouco, é o de que este artigo não diz respeito a todos os Deputados, mas apenas aos Deputados eleitos por um partido. É, portanto, um limite subjectivo.

Mas ainda porque há um limite objectivo é que este artigo diz respeito apenas a certos direitos que são utilizados avulsamente e não ao direito que tem por fim constituir um novo agrupamento interparlamentar.

Quer dizer: enquanto aqui a agregação dos Deputados, mesmo no caso em que é necessária, é um meio para o exercício de certos direitos, no caso de constituição do grupo parlamentar a agregação dos Deputados é o fim tido em vista pelo exercício do direito, portanto é uma coisa heterogénea em relação a todo o contexto deste artigo.

Está, portanto, fora do lugar sistemático a proposta da UDP e as questões lógicas, sobretudo uma questão de Regimento, não são questões supérfluas ou questões de somenos.

Em todo o caso, como disse, esta questão evidentemente não é decisiva; enfim, é uma questão parecida com o sexo dos anjos.

O Sr. Presidente: — É um pedido de esclarecimento, Sr. Deputado Acácio Barreiros?  
Tenha a bondade!

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Eram duas questões. A primeira: qual é o Deputado que está aqui nesta Sala que não foi eleito por nenhum partido? A segunda é se, ao estar no artigo 183.º «Os Deputados eleitos por cada partido podem constituir-se ...», é ou não um direito dos Deputados poderem ou não, se o quiserem, usufruir deste direito?

O Sr. Presidente: — Qual dos senhores quer esclarecer? O Sr. Deputado Lucas Pires ou o Sr. Deputado Jorge Miranda?

Não sei para quem é dirigido este pedido de esclarecimento. É com certeza dirigido à Comissão. Alguém da Comissão querará esclarecer, por favor?

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — É dirigido ao Sr. Deputado Lucas Pires.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Lucas Pires (CDS): — É evidente que Deputados eleitos por partidos diferentes não podem constituir grupos parlamentares. Suponho que é uma resposta suficiente para a questão posta.

O Sr. Presidente: — Continua em discussão.  
Tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Abecasis.

O Sr. Nuno Abecasis (CDS): — Sr. Presidente: Penso que já perdeu oportunidade a minha intervenção, porque no fundo o que eu queria dizer é que não era uma redundância, mas sim uma dupla re-

dundância, por causa do n.º 1 do artigo 18.º Mas o Deputado Lucas Pires já tinha dito isto.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado António Arnaut, tenha a bondade.

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: Vou indicar, muito sumariamente, as razões pelas quais o Grupo Parlamentar do PS vai votar contra a proposta da UDP. Em primeiro lugar, porque se trata de uma proposta redundante, ou redundantíssima, como agora foi dito.

Em segundo lugar, por razões de interpretação literal do artigo 183.º da Constituição.

O artigo fala, tanto o sujeito como o predicado, no plural. É preciso que haja um conjunto de Deputados para se poderem organizar em grupos parlamentares.

Em terceiro lugar, por uma razão de ordem lógica. Matematicamente, um grupo pode ser uma unidade, mas em termos parlamentares um grupo não pode ser uma unidade, porque pressupõe uma organização e uma organização pressupõe uma pluralidade de Deputados.

E, finalmente, por uma razão histórica. É que, historicamente, sabe-se que é necessário um número mínimo de Deputados para se poderem organizar grupos parlamentares. Algumas leis fazem depender de vinte, trinta ou até mais essa condição.

São estas as razões fundamentais e muito resumidas que levam o PS a votar contra a proposta da UDP.

O Sr. Presidente: — Mais algum Sr. Deputado deseja usar da palavra?

*Pausa.*

Podemos votar.

*Submetido à votação o aditamento proposto pela UDP, foi rejeitado, com 1 voto a favor (UDP) e 28 abstenções (PCP).*

O Sr. Presidente: — Há alguma declaração de voto? Tenha a bondade, Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Acabámos por nos abster porque, além de redundante, como provou o Deputado Jorge Miranda, a proposta podia ser equívoca.

O Sr. Presidente: — Declaração de voto do Sr. Deputado da UDP.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — A UDP considera que esta proposta foi rejeitada devido ao método incorrecto como foi discutido este ponto e, por isso, estamos convencidos de que após a discussão do capítulo seguinte a UDP possui argumentos suficientes para mostrar que esta proposta não era redundante.

O Sr. Presidente: — Antes de se passar à discussão de problemas subsequentes, queria pedir aos autores da proposta do Partido Socialista o favor de se reunirem comigo no meu gabinete, no intervalo da sessão, que será às 17 horas e 30 minutos, para me ajudarem a interpretar uma passagem que se refere à marcação da ordem do dia com vinte e quatro horas de



antecedência e está a estabelecer no meu espírito algumas dúvidas.

Vamos proceder à leitura do dispositivo seguinte, o artigo 17.º

*Foi lido. É o seguinte:*

ARTIGO 17.º

(Poderes complementares)

Para o regular exercício do seu mandato constituem poderes dos Deputados:

- a) Tomar lugar nas salas do Plenário e das comissões e usar da palavra, nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- c) Fazer requerimentos;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- e) Propor alterações ao Regimento.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

*Pausa.*

Vamos votar.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — A Sr.ª Secretária levanta uma dúvida que me parece procedente: se podemos discutir na especialidade o capítulo seguinte antes de o discutir-mos na generalidade. Tem inteira razão.

Vamos, pois, lê-lo.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Não é preciso.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado José Luís Nunes diz que não é preciso, mas creio que não tem procuração dos restantes; por isso vamos ver se há alguma oposição a que se dispense a leitura.

O Sr. António Macedo (PS): — Nunca se procedeu à leitura para a discussão na generalidade.

O Sr. Presidente: — Está, então, dispensada a leitura.

Há inscrições para a discussão na generalidade? Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

*O Sr. Deputado referido subiu à tribuna.*

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, povo trabalhador de Portugal (*risos*): A União Democrática Popular sobe pela segunda vez a esta tribuna. Na primeira vez assumimos aqui, perante o povo português e esta Assembleia, o compromisso de honra de lutarmos intransigentemente pela defesa da Constituição. Consideramos quer o espírito quer a letra da Constituição gravemente infringidos caso a proposta da Comissão do Regimento venha a ser aprovada neste Plenário.

Na declaração de voto que fizemos a propósito do relatório da Comissão do Regimento, expusemos em traços gerais as razões jurídicas e políticas que nos levaram a concluir que a presente proposta do ca-

pítulo II do título I é manifestamente anticonstitucional, antidemocrática e anti-UDP.

*Risos.*

No entanto, subimos a esta tribuna apenas para apresentar as razões que nos levam a considerá-la anticonstitucional e antidemocrática. Isto, porque uma reflexão mais cuidada sobre os argumentos apresentados na Comissão do Regimento leva-nos a concluir que existem dois tipos de argumentos. Um primeiro tipo de argumentos não tem qualquer respeito pela Constituição e pela democracia e destinam-se simplesmente a tentar a todo o preço retirar direitos fundamentais à UDP. A esses responderemos na devida altura, se alguém se atrever a levantá-los.

*Vozes: — Eh lá!*

*Risos.*

O Orador: — Um segundo tipo de argumentos são argumentos sérios de Deputados, sobretudo do Partido Socialista, que julgam estar honestamente a defender a Constituição quando apoiam a proposta da Comissão do Regimento. A estes responderemos daqui desta tribuna, apresentando com toda a honestidade os nossos argumentos.

Aliás, antes de entrarmos na exposição das nossas posições, não poderemos deixar de saudar a abertura ao debate exposta na declaração de voto do Partido Socialista, lida nesta Assembleia pelo Dr. Oliveira e Silva, onde se diz que o PS «não exclui que um exame mais aprofundado em Plenário venha a modificar as posições defendidas na Comissão».

Esperando de todos os Deputados a mesma abertura, a UDP entra imediatamente na exposição dos seus argumentos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, povo trabalhador de Portugal (*risos*): Há duas ordens de razões que nos levam a considerar a presente proposta anticonstitucional e antidemocrática.

A primeira é a defesa do direito de oposição das representações minoritárias e a segunda é a defesa dos poderes dos Deputados, que não podem ser esmagados pela institucionalização dos grupos parlamentares.

Começemos por abordar o artigo 117.º da Constituição, já que este artigo foi largamente invocado na Comissão.

Diz o artigo 117.º, no n.º 2: «É reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição.»

Ora, Srs. Deputados, será que pode ser considerado que tem direito de oposição democrática uma expressão partidária minoritária, neste Parlamento, a que sejam retirados os poderes previstos nos artigos 183.º, 195, n.º 3, e 197.º, n.º 1, que estão resumidos no artigo 20.º da proposta do Regimento? Não será ridículo falarmos do respeito pelos direitos de oposição democrática se forem retiradas à UDP a possibilidade de apresentar moções de censura ao Governo, a possibilidade de propor a rejeição do programa do Governo e a possibilidade de abrir debates com o Governo, em que a UDP e o Governo possam esclarecer as suas posições? Como poderemos opor-nos se nos são tirados os meios concretos de exercermos esse direito constitucional? Na verdade,

se forem retirados estes direitos à UDP, não ficaremos com qualquer direito de oposição, mas sim com o único direito de crítica, e então, no artigo 117.º, n.º 2, deveria falar-se em direito de crítica democrática, e não em direito de oposição democrática.

Pensamos ter deixado claro que a aprovação da proposta da Comissão do Regimento conduz ao desrespeito das minorias parlamentares e, como tal, dará ao Regimento um carácter antidemocrático e anti-constitucional.

No entanto, alguns Deputados poderão invocar que um partido representado na Assembleia não terá direito de oposição se não tiver um número mínimo de Deputados.

Para começar, queremos alertar os Srs. Deputados para o facto de que o que está aqui em discussão não é o que cada um dos Srs. Deputados pensa que deve ser um grupo parlamentar, mas sim o que é que a Constituição diz que é um grupo parlamentar. Isto, porque não estamos numa sessão plenária para rever a Constituição de acordo com as opiniões dos Srs. Deputados, mas estamos numa sessão plenária para aprovar um capítulo do Regimento que terá de respeitar integralmente a Constituição.

Não é, pois, legítimo invocar aqui a experiência europeia, já que nos parlamentos europeus é fixado o mínimo de Deputados eleitos por um partido para que possam constituir-se em grupo parlamentar, e esse mínimo é de vinte, trinta ou mesmo mais. À luz do artigo 183.º, n.º 1, da nossa Constituição, não é permitido fixar qualquer mínimo. Recordo esse artigo 183.º, n.º 1: «Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar.»

Este assunto já foi suficientemente discutido na Comissão do Regimento. Basta dizer que a primeira proposta aí apresentada pelo CDS previa um mínimo de vinte e seis Deputados para se poderem constituir em grupo parlamentar, tendo ficado demonstrado que ela era anticonstitucional e acabando o próprio CDS por a retirar.

Portanto, se não é possível estabelecer um mínimo, então devem ser rejeitadas quaisquer tentativas de opor o artigo 183.º aos direitos de oposição democrática consignados no n.º 2 do artigo 117.º, que já li anteriormente. Os grupos parlamentares são, pois, a expressão parlamentar dos partidos, seja qual for o número de Deputados eleitos desse partido. Esta é a única interpretação correcta do artigo 183.º, n.º 1. Fica claro que grupo parlamentar é uma entidade jurídica, e não uma entidade física. À luz disto, é impropriedade invocar que grupo parlamentar exige pluralidade de membros, pois nem do ponto de vista matemático, nem do ponto de vista jurídico, nem do ponto de vista ontológico a expressão «grupo» exige pluralidade. E aqui só se fala de grupo porque a situação mais frequente para cada partido é ter mais do que um Deputado eleito ...

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — V. Ex.ª, Sr. Deputado, é uma instituição.

O Orador: — ... e a formulação da lei tem de ser ampla, de forma a abranger todas as situações possíveis que contempla. Grupo parlamentar surge, portanto, nessa ideia de conjunto que, até sob o ponto

de vista jurídico, e não só matemático, tem um significado que não se pode confundir com a pluralidade aritmética, antes traduz um sentido de unidade interna.

Esta exigência de generalidade na formulação da lei é o que explica, aliás, o método utilizado para a redacção da Constituição, quando, por exemplo, se fala em «os Deputados», quando se quer referir aos direitos e poderes de cada Deputado em particular. Cabe aqui deixar desde já rebatido qualquer argumento que venha a exigir a pluralidade invocando o facto de, na redacção do artigo 183.º, n.º 1, estar escrito «os Deputados». Nas eleições, os vários partidos concorreram para tentarem ganhar uma expressão parlamentar nesta Assembleia, expressão parlamentar essa que é uma emanção dos partidos. Os grupos parlamentares não são órgãos da Assembleia e, por isso, representativos desta Assembleia, como, por exemplo, a Mesa, as comissões, mas antes órgãos representativos dos partidos nesta Assembleia.

Portanto, o Grupo Parlamentar da UDP, assim como acontece com os outros partidos, é a expressão parlamentar da UDP dentro do Parlamento. Só não será assim quando uma opção antidemocrática, a nível constitucional ou a nível de Regimento, acabe por introduzir limites mínimos para a constituição dos grupos parlamentares.

Em nome da defesa dos direitos de oposição democrática das minorias, por menor que seja a sua expressão parlamentar, bater-nos-emos sempre contra uma tal revisão antidemocrática da Constituição. A nossa Constituição defende de forma inequívoca os direitos das minorias representadas na Assembleia, minorias representativas da vontade popular expressa nos votos, o que, inclusivamente, é demonstrado pelo n.º 2 do artigo 155.º, que proíbe o estabelecimento de qualquer limite mínimo de percentagem de votos à escala nacional para a sua conversão em mandatos.

É uma norma programática que também se encontra extraordinariamente favorecida no n.º 3 do artigo 179.º

Portanto, o n.º 2 do artigo 155.º diz: «A lei não pode estabelecer limites à conversão dos votos em mandatos por exigência de uma percentagem de votos nacional mínima.»

Ora, nessa medida afirmamos que esta Constituição é daquelas a que repugna toda e qualquer limitação de número mínimo para a participação quer nos direitos conferidos, a título genérico, no artigo 159.º, a todo e qualquer Deputado, quer nos direitos conferidos a cada grupo parlamentar, no artigo 183.º, ou seja, é contrário à Constituição, ao seu espírito e à sua letra determinar que o grupo parlamentar deverá ter um número  $x$  de Deputados para poder ser um verdadeiro grupo parlamentar, porque isto é contra o espírito da eleição e da vontade popular, que é a base de tudo isto.

Queremos ainda acrescentar o seguinte: os grupos parlamentares não são obrigatórios, visto que o n.º 1 do artigo 183.º diz que «podem constituir-se em grupo parlamentar ...». Não é, pois, obrigatório. Mais ainda, os poderes que são conferidos aqui a cada grupo parlamentar são poderes que não podem ser retirados ao comum dos Deputados vistos individualmente, e para isto chama-se a atenção do artigo 159.º, alínea *a*), que envolve projectos de lei ou de resolução e propostas de deliberação, incluindo, portanto, também as

moções, e desta forma acabam por ser conferidos a todos os Deputados e a cada um direitos que não podem ser retirados através dos grupos parlamentares. Não há sítio nenhum na Constituição que intitucionalize a supremacia dos grupos parlamentares em relação aos direitos que pertencem aos Deputados, porque os Deputados é que são responsáveis perante o eleitorado e perante a Nação, não os grupos parlamentares. O grupo parlamentar serve para facilitar, portanto, o aumento de vida da Assembleia e por isso todas as medidas que aqui estão no n.º 2 do artigo 183.º têm de ser consideradas não como acréscimos de direitos, mas como princípios processuais que vêm facilitar o trabalho através do conhecimento e do uso da unidade e da uniformidade de opiniões dentro de cada grupo parlamentar. Portanto, isso acontece quer o grupo tenha duzentos Deputados, quer tenha dois, quer tenha um, inclusive.

Há mais. No artigo 183.º, n.º 2, alínea c), há um limite de dois debates, por meio de interpelação ao Governo, em cada sessão legislativa. Ora, isto é um direito que todo e qualquer Deputado tem e que é fixado no máximo de dois debates por grupo parlamentar, o que quer dizer que, se não for dado à representação parlamentar da UDP o estatuto de grupo parlamentar, ao seu Deputado ser-lhe-á retirado o direito de abrir debate com o Governo, nos termos desse artigo. Houve certos Deputados que argumentaram que, se a UDP fosse considerada grupo parlamentar, o seu Deputado ficaria como um super-Deputado com superpoderes. Muito antes pelo contrário, acabámos de demonstrar que, se a representação da UDP não for considerada grupo parlamentar, o seu Deputado ficará com menos poderes do que os outros Deputados.

Para concluir, chamo a atenção dos Srs. Deputados para a relação entre o artigo 170.º, sobre iniciativa legislativa, que diz que a iniciativa compete aos Deputados, a todos e a cada um, e os artigos 164.º, 165.º, 166.º e 167.º, e depois o artigo 169.º, porque é por aí que se pode ver como é que as deliberações são tomadas, qual a sua forma, qual a sua substância e qual a participação de cada Deputado nisto.

Srs. Deputados: Para terminar esta intervenção, eu queria voltar a frisar o aspecto essencial da defesa dos direitos, já não só das minorias, mas do Deputado, porque todo o Deputado eleito por um partido, e fazendo parte naturalmente desse grupo parlamentar, poderá no interior desse partido e desse grupo parlamentar defender as suas ideias sobre se deve ou não apresentar moções de censura, propostas de rejeição do programa do Governo ou fazer abertura de debates com o Governo.

O Deputado da UDP, mesmo do ponto de vista dos Deputados, se a UDP não for considerada um grupo parlamentar, não tem esse direito porque não tem qualquer grupo parlamentar onde defender essa posição. E como a Constituição prevê que só através de um grupo parlamentar o Deputado da UDP pode exercer esse direito, ele ficará impossibilitado de o exercer.

Não cabe aqui, evidentemente, o problema dos Deputados independentes, porque esses concorreram como independentes, com conhecimento da Constituição, e portanto cabe-lhes pertencer ou não ao grupo parlamentar e, caso não queiram pertencer, perdem determinados direitos, o que já sabiam antes

de serem eleitos e quando decidiram concorrer por determinado partido.

Srs. Deputados: A UDP, finalmente, quer dizer que a democracia quer-se no concreto, e não nas palavras.

É aqui reconhecida toda uma série de direitos numa Constituição que, de facto, é democrática em todo o seu espírito e na sua letra, na defesa dos direitos da oposição democrática das minorias. Invocar o argumento que a UDP, por ter um Deputado, e não dois, não pode exercer esse direito de oposição, pensamos que isso é transgredir em absoluto esta Constituição.

A UDP pensa que é claro que o seu Deputado representa aqui quase 100 000 votos, que o prestígio da força da UDP não tem deixado de crescer, que os Srs. Deputados em todos os círculos a que pertencem sabem que a UDP existe aí com maior ou menor expressão popular. Mas o que é facto é que a UDP é hoje uma força nacional, como aliás foi claramente demonstrado nas eleições na Madeira. A União Democrática Popular espera da maioria dos Srs. Deputados o respeito pelos direitos de oposição democrática que nos são conferidos constitucionalmente e para isso fomos eleitos pelo povo. Espera que os Srs. Deputados não reduzam a cidadãos de segunda 100 000 portugueses que votaram na UDP. Espera que os Srs. Deputados não reduzam a cidadão de segunda o Deputado da UDP. E, portanto, a União Democrática Popular, sem prejuízo de recorrer das decisões que venham aqui a ser tomadas, para o povo ou para os órgãos constitucionais, marca aqui a sua determinação de continuar a lutar com todas as suas forças e, estamos certos, com a colaboração e apoio de todo o povo português e de todos os antifascistas, caso nos seja negado o direito de oposição democrática que nos é conferido constitucionalmente.

O Sr. **Presidente**: — Como os Srs. Deputados sabem, neste período na generalidade, cada Sr. Deputado pode usar da palavra durante vinte minutos. Não quer dizer que eu seja completamente implacável quanto a mais um minuto para a formulação de um juízo.

Tem a palavra o Sr. Deputado Moura Guedes.

O Sr. **Moura Guedes (PPD)**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Este artigo 18.º do projecto de Regimento, que, aliás, reproduz o artigo 183.º da Constituição, tem sido objecto de uma longa e exacerbada querela interpretativa.

Defrontam-se aqui duas interpretações. E são possíveis duas interpretações, em face de uma certa indefinição do texto e da falta de qualquer critério limitativo que, noutra sede da Constituição, tivesse sido adoptada. Duas teses, que são as seguintes: uma, segundo a qual só existirá grupo parlamentar quando exista uma pluralidade de Deputados do mesmo partido com assento nesta Assembleia — é uma tese, portanto, interpretativa, restritiva do sentido da norma constitucional e do projecto de Regimento; a outra, segundo a qual todo o partido representado na Assembleia terá o direito, se quiser, de constituir-se em grupo parlamentar, independentemente do número de Deputados.

Ora, avaliemos os argumentos que são fundamentalmente aduzidos em favor de uma e de outra destas teses.

Em relação à primeira tese, a tese restritiva, os dois argumentos que costumam ser aduzidos são um argumento de ordem literal e um argumento de razoabilidade.

O argumento de ordem literal assenta, pois, nas disposições do artigo 183.º da Constituição e no artigo 18.º do projecto de Regimento. E diz-se, uma vez que aí se fala no plural («os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar»), que estas normas só seriam aplicáveis a situações em que um partido tivesse uma pluralidade de Deputados. Só um partido com vários Deputados poderia constituir-se em grupo parlamentar.

Quanto ao outro argumento, um argumento de razoabilidade, diz-se que não seria razoável atribuir a um grupo político com um só Deputado, atenta a escassa força, o escasso peso político que esse facto revelaria, o mesmo *quantum* de direitos que deveria ser atribuído a outros grupos de maior dimensão e expressão política.

Vejamos em que medida é que estes argumentos podem colher.

Em primeiro lugar, quanto ao argumento literal, há que acentuar que se trata de um argumento meramente formal e, como tal, faz aquilo que todos os argumentos formais costumam fazer, procura dar por resolvido, logo à partida, aquilo que justamente se pretende resolver. Não é a letra que nos diz o conteúdo de um preceito. O que há justamente é que interpretar essa letra e investigar qual deve ser esse conteúdo. E isso, é evidente, por outras vias, mais eficazes e mais correctas.

Aliás, a letra destas disposições, o artigo 183.º da Constituição e o artigo 18.º do projecto de Regimento, é por si ambígua, no sentido de que comportaria as duas interpretações, mas não poderia deixar de dizer-se que, numa formulação sintética que pretendesse compreender as duas situações, de um partido que tivesse uma pluralidade de Deputados e de um partido que tivesse um só Deputado, a formulação teria de ser necessariamente esta, a do plural.

Depois ainda, e este argumento parece-me decisivo, há que considerar que semelhante interpretação conduziria a situações absurdas, como conduziria a considerar que um partido que tem apenas um Deputado não poderia constituir um grupo parlamentar, mas, se tivesse dois Deputados, já o poderia fazer. Isto é perfeitamente arbitrário, perfeitamente absurdo, perfeitamente ilógico.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Mas dois é, só, o dobro de um!

O Orador: — Quanto ao pretenso argumento da razoabilidade, deve dizer-se, desde logo, que não tem qualquer fundamento objectivo.

A fronteira que se estabelece, como eu ia dizendo há momentos, é perfeitamente arbitrária. Porquê negar ao partido que tem um Deputado a possibilidade de se constituir em grupo parlamentar e não negá-la àquele que tem dois, àquele que tem cinco, àquele que tem dez, àquele que tem vinte ou quarenta?

É perfeitamente arbitrário estabelecermos a fronteira aqui, estabelecermo-la mais acolá ou mais além. Onde começará essa razoabilidade? Onde começará a ser razoável fixar as fronteiras desse limite?

Dentro de uma lógica que creio rigorosa e impecável (não digo científica, pois há muitos que gostam dos argumentos científicos, mas uma lógica autêntica), será de enjeitar, portanto, a primeira tese interpretativa.

De resto há outra: todo o partido político poderá constituir-se como grupo parlamentar, independentemente do número dos seus representantes nesta Assembleia. E isto porquê? Isto supõe o entendimento de que grupo parlamentar é o grupo político com expressão parlamentar. É uma forma abreviada desta realidade: grupo político com expressão parlamentar.

Em primeiro lugar, diga-se, em abono desta tese interpretativa, que ela é compatível com a letra do artigo 183.º da Constituição e do artigo 18.º do projecto de Regimento, que reproduz, aliás, aquele texto. É compatível com a letra porque, como há pouco acentuei, o plural inclui também o singular.

Depois, e isto parece-me bastante mais importante, é essa a interpretação que melhor realiza e salvaguarda os interesses que aqui se encontram em jogo. E esses interesses não são despididos, não são interesses de pouca monta, são interesses extraordinariamente importantes, porque, ao contrário desse critério quantitativo, se fundariam num critério qualitativo que se oporia ao reconhecimento de um direito de base inerente à qualidade do partido legitimado pelo sufrágio e com assento na Assembleia. Mas pede-se um mínimo ético-político, que nós reconheceríamos aqui expressamente, um mínimo ético-político não passível de denegações ou quantificações oportunísticas, com a objectividade que o situaria acima das perspectivas meramente conjunturais e das perigosas individuações circunstanciais.

Eu, a este respeito e em abono deste argumento, até citaria as palavras do brilhante Deputado Vital Moreira de há pouco, numa sua intervenção, quando dizia que «o grupo parlamentar é uma realidade diferente dos Deputados que o constituem» ...

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Do conjunto de Deputados.

O Orador: — ... parecendo reconhecer essa realidade diferente através do mínimo ético que ela incorpora.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: O problema ultrapassa em larga medida o caso concreto que o suscita e que é a base, digamos, da discussão, o caso da UDP. No plano, porém, do concreto nacional, não pode deixar de ter-se em conta qual foi o sistema eleitoral que se adoptou neste país, um sistema eleitoral particularmente exigente, com recurso ao método de Hondt, um sistema de pequenos círculos eleitorais que estabelecem um filtro apertado por onde tiveram de passar as correntes de opinião.

Se uma corrente de opinião passou através deste filtro apertado é porque tinha com certeza o tal mínimo de base nacional de apoio que lhe deixa assegurar o exercício efectivo de um determinado número de direitos.

Havia outro sistema de salvaguardar esse direito: que nesta Assembleia não estivessem representadas correntes de opinião sem um mínimo de audição nacional. Seria, por exemplo, o sistema alemão, que exige que, para que uma corrente de opinião tenha assento no Parlamento, o Bundestag, represente pelo menos 5 % dos votos eleitoralmente expressos.

Outro sistema foi este que se adoptou aqui, o recurso ao método de Hondt, que assegurou na prática a realização e salvaguarda do mesmo direito. Quem passou, portanto, pelas malhas apertadas desse sistema é porque mostrou que tinha um peso nacional mínimo atendível.

Assim sendo, e para terminar, porque já me alonguei demasiado, mais do que pretendia, e para concluir esta intervenção que faço aqui a título pessoal, desejo acentuá-lo, ou diria que o artigo 183.º da Constituição, que está na base do artigo 18.º do projecto de Regimento que agora discutimos, não pode, em meu entender e sob pena de grave atentado a alguma coisa que para mim é fundamental na democracia política pluralista, ter outra interpretação que não seja a de reconhecer a todos os partidos políticos, a todos os grupos de opinião que se encontram representados nesta Assembleia, a possibilidade de se constituírem como grupos parlamentares.

De qualquer modo, embora negando esse carácter de grupo parlamentar, não poderá pontualmente, nas respectivas sedes, artigo por artigo, em que o problema se suscite deixar de na prática ser garantido aquele direito mínimo a toda e qualquer corrente de opinião, sob pena de estarmos a fazer qualquer coisa de grave que pode comprometer o nosso futuro como democracia. Isto, em meu entender, também não implica que tenhamos de dar adesão a qualquer alteração do artigo 18.º, visto que, na interpretação que me parece mais correcta, cabe perfeitamente tudo aquilo que acabei de expor.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Considero muito importante a intervenção do Sr. Deputado Acácio Barreiros. E isto porque ela se fundou, creio que pela primeira vez neste hemiciclo, na interpretação dos textos constitucionais. Desta forma, temos o direito de imaginar e pensar que, de futuro, quando desta bancada ou de qualquer outra tentarmos interpretar os textos constitucionais, o Sr. Deputado Acácio Barreiros não diga que isso é uma forma burguesa de interpretar a Constituição.

Este ponto é importante e liga-se a um tipo de considerações que vi agora na colecção de diários das sessões da Assembleia Constituinte e que vou ler, ao recordar uma intervenção do PPD a propósito de uma questão paralela, que era a questão dos Deputados que abandonavam um partido político, intervenção essa que vai responder taco a taco à intervenção do Sr. Deputado Moura Guedes.

Não a posso citar de cor, mas pedi ao meu camarada António Arnaut o favor de a procurar na colecção dos diários.

De qualquer forma, eu direi que esta Constituição obedece a duas ordens de razões: em primeiro lugar, utilizar ou fontalecer a instituição parlamentar; em

segundo lugar, combater o abuso dessa instituição parlamentar. E para isso nós tomámos três tipos de decisões: em primeiro lugar, utilizámos o método de representação proporcional na eleição dos Deputados; em segundo lugar, utilizámos a apresentação de listas por partidos políticos, e não a definição de círculos individuais, em que os Deputados individualmente se apresentassem; em terceiro lugar, admitimos que a perda do mandato sucedia necessariamente àquele Deputado que abandonasse um partido para se inscrever noutra; em quanto lugar, para a defesa da liberdade e dos direitos individuais dos Deputados, admitimos a possibilidade de haver Deputados que, embora continuando como independentes, se mantivessem ao serviço, com presença nas bancadas desta Assembleia.

Que é que isto quer dizer? Quer dizer o seguinte: que o espírito da Constituição é inteiramente dominado pelo primado de um sentido colectivo de trabalho, pela afirmação da realidade partidária e pela necessidade de, também neste caso, ao governo dos homens, mesmo dos parlamentares, se suceder o governo da instituição parlamentar. E é assim que a Constituição política portuguesa, no seu artigo 183.º, diz o seguinte: «Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar.»

Posto isto, podem tirar-se algumas conclusões. E a primeira é que, se, por hipótese, acontecesse ao Partido Popular Democrático aquilo que aconteceu na Assembleia Constituinte ...

Uma voz do PPD: — Ou ao PS ...

O Orador: — Pois, mas como não aconteceu ao PS, e o único caso que se passou foi com o Partido Popular Democrático, eu falo de realidades e não de hipóteses. Portanto, se acontecesse ao PPD aquilo que aconteceu na Assembleia Constituinte, que foi ter uma cisão de vinte deputados, muito mais violento e muito mais sujeito a críticas era o facto de a esses vinte Deputados, que apareciam ligados aparentemente por um determinado projecto ideológico, não ser permitido exercer os direitos de grupo parlamentar.

Se, por hipótese — e agora faço a vontade a quem há pouco me interrompeu —, em qualquer partido, nomeadamente o nosso, o que só por hipótese admito, sem conceber ...

Risos.

... acontecesse um facto semelhante, esses Deputados actuavam individualmente e, embora sendo uma pluralidade de deputados — não digo uma universalidade, por motivos evidentes —, não poderiam de forma nenhuma constituir-se em grupo, a não ser que se admitisse a hipótese absurda de cada um desses Deputados, individualmente considerado, ser ele próprio um grupo parlamentar. Teríamos então nesta Assembleia os grupos parlamentares dos partidos e o grupo parlamentar do Sr. Deputado Fulano, do Sr. Deputado Beltrano, do Sr. Deputado Cicrano. Este raciocínio, que é o raciocínio subjacente à intervenção feita, a título individual, pelo Sr. Deputado Moura Guedes, levar-nos-ia a esta situação de absurdo, qual seja a de um Deputado, presente nesta Assembleia a título individual, porque se cindiu do seu partido, dez Deputados presentes nesta Assembleia a título individual, porque

se cindiram do seu partido, não gozarem dos direitos dos grupos parlamentares. Mas um Deputado que foi o único eleito para esta Assembleia pelo seu partido goza dos direitos de um grupo parlamentar porque «a expressão de uma corrente política que ultrapassou as estreitas malhas do método de Hondt».

Ao contrário do que diz o Sr. Deputado Moura Guedes, o método de Hondt não permite estreitas malhas, permite largas malhas. Lembro-me de um estudo feito pelo Partido Comunista Francês, em que, a propósito da reforma da Constituição Gaullista de 1958, se especificava que, para o Partido Comunista Francês eleger um Deputado, precisava de mais de trinta ou quarenta mil votos do que para os partidos conservadores fazerem eleger os seus Deputados. Era um estudo de aritmética eleitoral, como se chamava na época. O método de Hondt, da representação proporcional, visa exactamente superar esse estado de coisas. Não se trata, portanto, de um apertar de malhas, trata-se antes de um alargar de malhas, que permitiu à UDP trazer aqui o ilustre antecessor do Sr. Deputado Acácio Barreiros, o Deputado Américo dos Reis Duante, na Assembleia Constituinte, quando, ao nível nacional, esse partido tinha tido 0,75 % de votos. Portanto, este argumento das apertadas malhas cai absolutamente pela base.

Resta, contudo, declarar o seguinte: diz-se que um grupo parlamentar é uma entidade jurídica e não física. É evidente que um grupo parlamentar é uma entidade jurídica e não física, Sr. Deputado. Simplesmente, nós também sabemos que o direito não é propriamente uma construção nascida no céu dos conceitos, mas tem de ter, necessária e exigentemente, uma realidade que o apoie ou em que se apoie. É assim que, quando pretendemos abandonar, pura e simplesmente, e por motivos de ordem conjuntural, a interpretação correcta dos normativos legais, caímos no idealismo ou se, se quiser, no pior idealismo.

No entanto, façamos a vontade ao Sr. Deputado Acácio Barreiros e vamos simplesmente ver este argumento. Não há dúvida nenhuma de que um grupo parlamentar é uma entidade jurídica e não física. Admitimos que é assim, no seu estado puro. Se é uma entidade jurídica, cabe ao direito, no seu raciocínio puro, estabelecer os limites que efectivamente regulam essa entidade. E aí está como um argumento puramente formal se volta contra quem ilegitimamente o usou.

Não iremos tão longe. Limitar-nos-emos a ler o artigo 183.º, n.º 1, que diz o seguinte: «Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar.» Por mais que se queira interpretar ou adaptar este texto, o que aqui está escrito é «os Deputados eleitos» e não «o Deputado eleito». Por mais que se queira dizer que onde está o plural «os» nós devemos ler «o», não há dúvida nenhuma de que a realidade é mais clara e evidente do que qualquer construção jurídica de circunstância. Por que é que está aqui que «os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupos parlamentares»? Muito simplesmente porque os constituintes, na Assembleia Constituinte, assim o entenderam. Quiseram, nomeadamente, excluir a hipótese de um só Deputado poder ser grupo parlamentar. E não se diga que os constituintes fizeram isso abstractamente ou sem experiência dos factos, porque a situação que aqui se vive, com a presença do Sr. Deputado Acácio Barreiros, criou-se

também na Constituinte, com a presença dos seus ilustres antecessores.

Ora, dito isto, diz-nos o Sr. Deputado Moura Guedes que a Constituição não permite que se fixe um número mínimo para a existência de grupos parlamentares. Na verdade, a Constituição não só não permite isso, como teve o cuidado de fazer melhor, que é, pura e simplesmente, impor a esta Assembleia da República um número mínimo em concreto. E qual é esse número mínimo em concreto? É o número de dois Deputados.

*Risos.*

Evidentemente nós não podemos de forma nenhuma limitar o número a quatro, a cinco ou a seis Deputados. Simplesmente, a partir do momento em que se entende que dois é plural de um, é evidente que dois Deputados podem constituir um grupo parlamentar e um só Deputado não pode. É o que está escrito no artigo 183.º, n.º 1, da Constituição: «Os Deputados eleitos por cada partido ...» E é isso que deve ser cumprido.

Em abono disso e como argumento final, ou poderia dizer o seguinte: é que os cuidados de que foi revestida esta eleição implicavam que, em princípio, cada Deputado representasse ou pudesse representar creio que 25 000 votos. Pois muito bem, dois Deputados que representassem 50 000 votos pelo círculo por que foram eleitos admitir-se-ia, se fosse essa a votação geral, que pudessem ter esses direitos de grupo parlamentar. Não foi, porém, admissível aos constituintes que um só Deputado pudesse ter esses direitos de grupo parlamentar.

Pode argumentar-se da seguinte forma: os constituintes fizeram mal, os constituintes actuaram erradamente, os constituintes não deviam ter actuado como actuaram. É uma questão a decidir, em termos de revisão constitucional, daqui a quatro anos, se isto está certo ou está errado. A única coisa que é certa é que o artigo 183.º, n.º 1, proíbe expressamente que um só Deputado possa constituir um grupo parlamentar. E, como o proíbe expressamente, como o impede, cabe a esta Assembleia revogar ou modificar os termos da Constituição. Não cabe a esta Assembleia confundir argumentos *de jure condendo* com argumentos *de jure condito*. Não cabe a esta Assembleia confundir argumentos de modificação ou de razoabilidade da lei futura com argumentos de interpretação da lei vigente que só permite uma, e tão-só uma, interpretação. E essa interpretação é que um só Deputado não pode constituir um grupo parlamentar.

*Aplausos de alguns Deputados do PS.*

O Sr. Presidente: — Intervalo até às 18 horas e 5 minutos.

*Eram 17 horas e 35 minutos.*

O Sr. Presidente: — Está reaberta a sessão.

*Eram 18 horas e 10 minutos.*

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Começaria por corrigir a citação que o Sr. Deputado Moura Guedes quis fazer daquilo que eu tinha dito numa anterior intervenção. Na realidade



o que eu disse efectivamente foi que um grupo parlamentar é coisa diferente do conjunto dos Deputados que se constituem em grupo parlamentar. Esta pequena *nuance* é importante e retira o argumento que o Sr. Deputado Moura Guedes quis tirar da citação incorrecta que fez daquilo que eu tinha dito.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Sr. Deputado Acácio Barreiros, em entrevista a um jornal, a propósito da discussão desta questão na Comissão, onde, como é notório, eu defendi a posição de que um Deputado não se pode constituir em grupo parlamentar, disse isto que passo a citar: «Se não é Vital Moreira a defendê-la, a proposta teria ido abaixo». Eu sentime-me porventura na necessidade de agradecer este elogio ao Sr. Deputado Acácio Barreiros se não o tivesse como insulto aos restantes Deputados da Comissão que comigo partilharam desta posição.

**Vozes:** — Muito bem!

**O Orador:** — Na realidade, eu devo dizer que não foi para evitar ao Sr. Deputado Moura Guedes ou a qualquer outro Deputado dificuldades na questão enorme de saber se, quando o Sr. Deputado Acácio Barreiros entra naquela porta, ele entra individualmente ou entra em grupo, de saber se, quando o Sr. Deputado Acácio Barreiros intervém nesta Assembleia, ele está a intervir individualmente ou em grupo, se está a falar o Sr. Deputado Acácio ou o Sr. Deputado Barreiros.

*Risos.*

Mas não deixa de ser curioso que esta Assembleia tenha assistido aqui, já hoje, à inversão total daquilo que pareceria lógico e daquilo que se teria tornado necessário por simples bom senso, pois que a posição que eu defendi na Comissão, e que foi defendida pela maioria dos seus membros, é uma simples questão de bom senso, isto é, que um não se pode constituir em grupo e que, como diz uma conhecida canção inglesa, *It takes two*, são necessários dois para fazer um grupo.

*Risos.*

Ora, aquilo que o bom senso indica não carece de ser provado. E o espantoso é que nesta Assembleia se tenha invertido completamente esta lógica, se tenha partido do contrário daquilo que o bom senso indica e que alguns Deputados se tenham sentido na necessidade de provar aquilo que é indicado pelo bom senso. Eu não vou correr o risco de prestar mau juízo sobre a inteligência dos Srs. Deputados, tentando provar aquilo que o bom senso indica. Vou apenas rebater os argumentos que tentam provar que o bom senso está errado.

E que argumentos é que foram indicados para tentar provar que uma pessoa se pode constituir em grupo parlamentar?

Imaginar-se-ia que seria necessária uma grande soma de argumentos. E não só uma grande soma, mas também que os argumentos fossem tão pesados que o simples bom senso se sentisse na necessidade de fugir a sete pés perante esses argumentos. Até agora nenhum desses argumentos foi produzido. E os argumentos que curiosamente foram produzidos nesse sentido apenas acabam por confirmar e reforçar a

tese que o bom senso e a lógica indicam, isto é, que um não se pode constituir em grupo.

Foi aqui indicado que o grupo parlamentar é a expressão parlamentar de um partido. Só que isso é um sofisma, só que isso não é verdade. A expressão parlamentar de um partido são os Deputados que o partido elege. Um grupo parlamentar não é a expressão parlamentar de um partido. A expressão parlamentar de um partido são os Deputados que esse partido consegue eleger. O grupo parlamentar é, quando muito, a expressão parlamentar de um conjunto de Deputados de um determinado partido.

**Uma voz:** — Muito bem!

**O Orador:** — Porque, se o grupo parlamentar fosse pura e simplesmente, e automaticamente, a expressão parlamentar de um determinado partido, então como se entenderia que a constituição do grupo parlamentar fosse facultativa? Como se entenderia que a Constituição exigisse uma declaração de vontade para se constituir em grupo parlamentar? Como se compreenderia que a Constituição dissesse que para haver um grupo parlamentar é necessário que os Deputados deliberem constituir-se em grupo parlamentar? Como é que um Deputado pode decidir constituir-se a ele só em grupo parlamentar?

A Constituição prevê sujeitos parlamentares e órgãos parlamentares. Foi aqui dito, e muito bem, que um grupo parlamentar não é um órgão da Assembleia. Não é, de facto, um órgão da Assembleia. É um sujeito da Assembleia, um dos dois sujeitos parlamentares, um dos dois sujeitos da actividade parlamentar, da iniciativa parlamentar. E a Constituição é clara, nítida, não deixa lugar a dúvidas, quando distingue os direitos que competem aos Deputados e os direitos que competem aos grupos parlamentares. Uns atribui-os aos Deputados, outros reserva-os para os grupos parlamentares.

Não vou aqui discutir se a solução da Constituição, ao reservar determinados direitos para grupos parlamentares, é, politicamente, desejável ou não. O que é certo é que está na Constituição e assim há-de ser cumprido.

Deve, de resto, aqui dizer-se claramente que eu e os Deputados do PCP na Comissão não tivemos até agora poucas dificuldades em evitar, em certos casos, que se alargassem os direitos reservados aos grupos parlamentares. A nosso ver, os direitos que a Constituição reserva aos grupos parlamentares devem ser reservados aos grupos parlamentares, mas não deve o Regimento alargar os direitos que a Constituição não reserva aos grupos parlamentares. Se vírmos bem os direitos que a Constituição reserva aos grupos parlamentares encontramos alguns dados curiosos. Se pegarmos, por exemplo, no artigo 197.º, que se refere às moções de censura ao Governo, o que é que encontramos? Encontramos que, segundo a Constituição, as moções de censura podem ser apresentadas por qualquer grupo parlamentar ou por um quarto dos Deputados em efectividade de funções. Neste caso, aliás, o único em que a Constituição permite o exercício de um determinado direito ao mesmo tempo por grupos parlamentares e de Deputados, certamente não por acaso, a Constituição admitiu que ele fosse exercido também por Deputados, mas exigiu, pura e



simplesmente, um quarto dos Deputados para exercerem esse poder ao lado dos grupos parlamentares.

Foi invocado que, a ser assim, a não se admitir que um Deputado possa constituir-se em grupo parlamentar, os Deputados de outros grupos parlamentares ficariam beneficiados, passariam a poder exercer direitos que um Deputado não pode exercer. Só que isto é totalmente falso, assenta no sofisma de confundir grupo parlamentar com o conjunto de Deputados que constituem esse grupo parlamentar. A questão é que se trata de coisas absolutamente diversas. Quando o grupo parlamentar exerce um determinado direito, não são os Deputados, singularmente ou em conjunto, que estão a exercer esse direito. É o grupo parlamentar, uma realidade diferente constituída a partir de um conjunto de Deputados, que exerce esse direito. Os Deputados, no caso concreto, do PS, do PPD, do CDS ou do PCP não ficam com mais direitos do que os que são conferidos ao Sr. Deputado da UDP. O que acontece é exactamente o inverso: é que este projecto de Regimento que aqui está, confere efectivamente ao Deputado da UDP direitos que não competem a mais nenhum Deputado nesta Assembleia. Se este Regimento tem algum carácter, em relação ao Sr. Deputado da UDP, não é o de ser anti-UDP, é o de ser pró-UDP, é o de conferir ao Deputado da UDP direitos que não são conferidos a nenhum Deputado de qualquer outro grupo parlamentar.

**Vozes:** — Muito bem!

**O Orador:** — Não se trata de transformar um determinado Deputado em Deputado de 2.<sup>a</sup> ou os seus eleitores em eleitores de 2.<sup>a</sup>. Trata-se, pura e simplesmente, de lhe atribuir direitos, todos os possíveis que a Constituição admite, excepto aqueles que a Constituição não permite, porque os reserva para grupos parlamentares.

Foi aqui dito que a relação entre um e dois Deputados é perfeitamente arbitrária. O Sr. Deputado Moura Guedes utilizou curiosamente este argumento. Mas vejamos. Imaginemos que a Constituição tinha exigido um décimo dos Deputados, 26. Imaginemos que um determinado partido tinha 25 Deputados. Nesse caso esse grupo de Deputados não podia constituir-se em grupo parlamentar e, no entanto, faltava-lhe apenas um Deputado, um entre 26. Ora bem, a relação de 1 para 2 é exactamente apenas o dobro, uma diferença de 100 %, enquanto a relação entre 25 e 26 é muitíssimo menor. Nessa altura o Sr. Deputado Moura Guedes invocaria, contra a Constituição, a arbitrariedade do número 26.

**O Sr. Moura Guedes (PPD):** — Não, porque nessa altura estava lá na Constituição.

**O Orador:** — Ou será que invoca a arbitrariedade do número de 5 Deputados ou 10 Deputados que a Constituição exige para pedir a ratificação de um decreto-lei? Pretende também alterar aí a Constituição para dar ao Deputado único de um partido o direito de pedir a ratificação de decretos-leis? É que, segundo a Constituição, o Sr. Deputado da UDP não pode exercer esse grande direito que é pedir a sujeição de decretos-leis a ratificação. Então porquê? Será que, nesse caso e nesse artigo, a Constituição é também anti-UDP?

Eu não queria terminar, apesar de tudo, sem chamar a atenção mais uma vez para isto: se aqui se tem de invocar argumentos a favor de alguma coisa, não é contra a asserção, que a simples lógica e o simples bom senso indicam, de que um grupo não pode ser feito a partir de um elemento e de que é perfeitamente ridículo invocar aqui argumentos para provar isso. O que interessa é provar, sem sombra para dúvidas, que o contrário é que é verdade. Mas não deixa de ser uma curiosa e tocante manifestação ver o PPD, através do seu Deputado Moura Guedes, defender aqui, com tal soma de argumentos ...

**O Sr. Moura Guedes (PPD):** — A título pessoal.

**O Orador:** — Sr. Deputado Moura Guedes, acontece que na Comissão todos os Deputados do PPD votaram nesse sentido, todos os Deputados do PPD defenderam essa posição.

**O Sr. Nandim de Carvalho (PPD):** — É falso!

**O Orador:** — Certamente não vou invocar a declaração do Sr. Deputado Acácio Barreiros de que «trabalhadores nunca apoiarão que os partidos fascistas PPD e CDS tenham mais direitos que a UDP». É claro que o Sr. Deputado Moura Guedes, como Deputado do PPD, entendeu que, perante esta terrível acusação, era comovente não lhe dar qualquer suporte e qualquer base.

*Risos dos Deputados do PCP.*

Mas não era aí que eu queria chegar. Onde queria chegar era ao seguinte: donde é que veio subitamente, por parte de Deputados do PPD, a terrível atenção à garantia dos direitos das minorias e ao relevo do método eleitoral previsto na Constituição?

Não vimos nós, ainda há dias, num comunicado do PPD, que naturalmente o Sr. Deputado Moura Guedes aprova, vir protestar veementemente contra o facto de a maioria socialista e comunista do VI Governo — imagine-se! — ter feito aprovar, para a eleição das câmaras municipais nem mais nem menos que o método proporcional de Hondt, isto é, pôr nas câmaras municipais — imaginem, Srs. Deputados! — representantes das minorias, especialmente quando acontece que isso é apenas o cumprimento integral e directo da Constituição, que afirma claramente que os órgãos políticos de eleição directa são eleitos pelo método proporcional, e quando outra norma da Constituição diz expressamente «nos órgãos eleitos por sufrágio directo os partidos têm representação de acordo com a sua representatividade»? Aí o PPD não só não curou, pelo contrário, de garantir a representação das minorias, como nem sequer se importou de se pôr frontalmente contra o cumprimento da Constituição.

É este PPD que agora ouve um seu Deputado reivindicar para si a defesa mais acérrima da lógica do método de Hondt, da representação proporcional das minorias e da garantia dos direitos das minorias.

Srs. Deputados, tinha começado por dizer que a lógica deve imperar. Pois que a lógica prevaleça também aqui e que atribuamos aos argumentos ouvidos da boca do Deputado Moura Guedes, do PPD,

o valor dos argumentos que a falta de lógica costuma dar aos argumentos, isto é, nenhum valor.

*Aplausos dos Deputados do PCP e PS.*

O Sr. **Presidente**: — Continua a discussão na generalidade.

O Sr. **Jorge Miranda** (PPD): — Peço a palavra, Sr. Presidente, para um protesto.

O Sr. **Presidente**: — É um protesto? Então faça favor, Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. **Jorge Miranda** (PPD): — Srs. Deputados: Eu desejaria emitir um protesto em nome do Grupo Parlamentar do Partido Popular Democrático relativamente à intervenção do Sr. Deputado Vital Moreira.

Esse protesto funda-se, por um lado, no facto de o Sr. Deputado Vital Moreira continuar a trazer, como argumento para a discussão no Plenário, os debates travados na Comissão e, nomeadamente, as posições assumidas na Comissão, a título pessoal, por alguns Deputados — não foram todos, está aqui um Deputado do Partido Popular Democrático que tomou posição diferente da maioria dos outros Deputados —, um protesto por o Sr. Deputado Vital Moreira continuar a trazer para o Plenário debates que foram travados na Comissão, e a título pessoal. O nosso partido é um partido democrático, que dá liberdade de voto e liberdade de opinião aos seus membros. E por isso o primeiro protesto.

Em segundo lugar, a maneira como o Sr. Deputado Vital Moreira deduziu os seus argumentos, aliás muita lógica, teve, no entanto, um grave vício, que foi esquecer-se que o Sr. Deputado Moura Guedes falou a título pessoal e disse que falava a título pessoal.

E o Sr. Deputado Vital Moreira quis identificar a posição do Sr. Deputado Moura Guedes com a posição do nosso partido, sem tomar em conta aquilo que tinha sido dito, fazendo eventualmente uma pressão, que eu considero inadmissível, sobre os nossos Deputados. Eu queria dizer que a nossa posição será tomada independentemente da argumentação do Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Para quê, Sr. Deputado?

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — É para um simples contraprotesto.

*Risos.*

O Sr. **Presidente**: — Esta Câmara está a criar direitos de contraprotestos.

*Risos.*

Quer dizer, uma explicação, não é? Contraprotesto não sei o que seja. Mas tenha a bondade.

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu limitei-me aqui a invocar o resultado de uma votação feita na Comissão. Devo dizer que este Plenário deveria ter sabido, inclusivamente através do relatório da Comissão, os resultados das votações feitas na Comissão. Aquilo que eu me limitei

aqui a trazer é aquilo que, regimentalmente, o Plenário tem direito de saber. O Sr. Deputado Jorge Miranda tem todo o direito e até o dever de dizer à Assembleia as posições que ele e outros Deputados, inclusive eu, tomem quanto a votações na Assembleia. Devo dizer que não me recordo de algum dos Deputados do PPD ter tido posição diferente na Comissão, em relação ao tema que estamos a analisar. De resto, eu limitei-me a invocar um facto objectivo que o próprio Regimento que nos rege diz que deve fazer parte até das actas das comissões.

E não creio que dislustre saber aqui no Plenário as posições, a nível de voto, que cada um toma nas comissões.

De resto, não seria necessário eu invocar. Na imprensa, através do Sr. Deputado Acácio Barreiros, é fácil ver a posição dos votos tomados quanto a esta questão. E não houve aqui nada de novo.

Portanto, não aceito o protesto do Sr. Deputado Jorge Miranda. Não vou utilizar a palavra grande eloquente que é o repúdio, mas limito-me a dizer, pura e simplesmente, que não aceito esse protesto, por que não tem base.

Em relação ao segundo argumento, eu não disse, ou melhor, comecei por dizer, mas corriji imediatamente face a um protesto do Sr. Deputado Moura Guedes, que tomava as suas declarações como uma posição do partido.

Utilizei-as como declaração do Sr. Deputado Moura Guedes do PPD.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra por dez minutos, para uma segunda intervenção, o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. **Acácio Barreiros** (UDP): — Eu não vou perder muito tempo com os argumentos do Sr. Deputado Vital Moreira (*risos*), porque o Sr. Vital Moreira, se lesse Engels...

*Risos.*

O Sr. **Presidente**: — Peço a atenção dos Srs. Deputados.

O **Orador**: — ... sabia que o senso comum traz resultados funestos quando o tiramos de dentro das quatro paredes do dia e tentamos avançar com ele para problemas mais delicados, jurídicos ou científicos. Foi lutando contra o senso comum que Engels, que o Sr. Vital Moreira certamente não conhece (*risos*), criou o materialismo dialéctico.

*Uma voz*: — Oh! Sr. Bacharel!...

O **Orador**: — Mas o Sr. Dr. Vital Moreira não conhece Engels. Conhece outros autores e conhece músicas inglesas como *It takes two* (*risos*), que nós não conhecemos, perdoe-se-nos a ignorância, mas talvez seja algum dos *top ten*.

*Risos.*

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — É uma canção popular de mineiro, Sr. Deputado.

O **Orador**: — Vamos pegar noutros argumentos. Nós sustentamos que o grupo parlamentar é a expressão política, é a expressão parlamentar de um partido. E o único argumento com que o ouvimos

atacar esta questão foi o Sr. Dr. José Luís Nunes. Mas parece-nos que esse argumento não demonstra que o grupo parlamentar não possa ser constituído por uma unidade, no sentido de que é uma realidade jurídica e não uma realidade física.

Mas ainda foram invocados mais argumentos.

Sebre a lei de Hont, nós não estamos, propriamente a discutir se ela é muito larga ou muito estreita.

Mas a verdade é que a UDP se poderia sentir prejudicada por ela ser aplicada a nível distrital, porque, obtendo 100 000 votos só elegeu um Deputado, ao passo que, por exemplo, os Deputados do PS representam aqui, em média, cerca de 20 000 cada um.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — 16 500.

O Orador: — Além disso, a UDP viu o Sr. Dr. José Luís Nunes invocar o argumento de «Os Deputados» e que isso implica uma pluralidade. Nós pensamos que não implica uma pluralidade, que a lei é genérica e não prevê o caso específico. Portanto, não iria dizer «O Deputado» porque, imediatamente, isso iria tirar direitos a vários Deputados.

Além disso, a lei não diz «as Deputadas».

Risos.

A lei é geral quando fala dos direitos do homem, que também são direitos da mulher (*risos*), e portanto, a lei tem esta designação genérica que deve ser aplicada.

Mas nós queríamos falar directamente para a bancada do PS, neste sentido: não só tenham em conta o debate que está a correr neste Plenário, mas alguns de vós, que sois operários, e muitos de vós que respondeis à chamada com o punho fechado, olheis também para fora desta Assembleia, para as fábricas, para os campos, a fim de concluir que, de facto, a UDP tem uma expressão nacional; que a UDP representa uma força nacional, não só em Lisboa mas também em Trás-os-Montes, mas também na Madeira, onde elegeu dois Deputados, enquanto o portentoso Grupo Parlamentar aqui atrás de mim (*risos*) não elegeu um só Deputado e vem para aqui reclamar-se da sua força.

Risos.

A UDP não existe só na Madeira, a UDP também existe em Viseu, onde os Deputados eleitos pelo Partido Socialista sabem que os militantes do Partido Socialista têm respondido às provocações fascistas, quer elas sejam dirigidas ao Partido Socialista quer, no caso contrário, quando são dirigidas contra a UDP.

Manifestações de solidariedade dessas têm valor e significam que, de facto, a UDP é uma organização de trabalhadores, tal como são esmagadoramente trabalhadores os militantes do Partido Socialista.

Vozes (do PS): — Muito bem, muito bem!

O Orador: — A UDP luta e os militantes do Partido Socialista sabem que com a UDP discute-se linha sindical em qualquer lado: que com a UDP discute-se, em qualquer lado deste país, como se caminha para o socialismo e como se esmaga o fascismo.

A UDP representa 100 000 votos, tem uma força que está crescendo e representa aqui uma corrente política com força em Portugal. O facto de ter um só Deputado não exclui que tenha direitos iguais aos dos outros partidos.

O Sr. Manuel da Costa (PS): — A UDP para o Governo, já!

Risos.

Uma voz (do PCP): — É só manteiga.

O Orador: — A UDP, portanto, quer dizer aos Srs. Deputados do Partido Socialista que tenham em conta a opinião dos milhares de votos (quase 2 milhões de votos antifascistas) que, em nosso entender, se pronunciarão a favor de uma total igualdade de oposição democrática da UDP, aqui dentro, em relação a quaisquer outros partidos.

Srs. Deputados, uma última questão. Falou o Sr. Dr. José Luís Nunes nos Deputados independentes ou naqueles que venham a tornar-se independentes, que, pela lógica da UDP, segundo ele, se tornariam em outros tantos grupos parlamentares. Isso não é verdade, porque esses Deputados foram eleitos por um determinado partido, pois não há aqui nenhum Deputado que não seja eleito por um determinado partido. E, ao abandonarem esse partido e o grupo parlamentar em que os Deputados eleitos se constituíram, perderam de facto esse direito de se constituírem em grupo parlamentar e podem apenas lamentar-se, possivelmente, por terem escolhido mal o partido por que se decidiram candidatar.

O outro argumento que tem vindo aqui a ser invocado é o de que o Deputado da UDP fica com mais direitos do que os outros.

Diz-se que no artigo 21.º, que trata da «extensão dos poderes de grupo parlamentar», se estão a estender poderes à UDP, mas não estão. Estão a retirar-se poderes ao Deputado da UDP, porque qualquer Deputado do Partido Socialista ou do PPD, ou de qualquer outro partido, que tenha uma proposta ou que pense ser correcto apresentar uma moção de desconfiança ao Governo pode defendê-lo dentro do seu grupo parlamentar e se os seus argumentos forem suficientemente fortes dentro do grupo parlamentar, onde se pressupõe que existe um mínimo de unidade, poderá ver a sua proposta vingar, poderá ver a sua proposta vir a ser aqui apresentada pelo grupo parlamentar.

Ao passo que o Deputado da UDP nunca em circunstância alguma pode apresentar uma moção de desconfiança ao Governo e, portanto, os direitos do Deputado da UDP são menos que os direitos de qualquer Deputado pertencente a outro grupo parlamentar. E quem diz isso diz em relação aos restantes direitos que aqui são conferidos aos grupos parlamentares. Direitos estes que, voltamos a insistir, são direitos de qualquer Deputado, mas que a Constituição obriga a que sejam expressos através do grupo parlamentar, por uma questão processual. De facto, o Deputado de um partido que tenha um grupo parlamentar tem os direitos que estão ali conferidos, mas não pode apresentar directamente o problema aqui por uma questão processual, pode defendê-lo dentro do seu grupo parlamentar e conseguir que a proposta venha aqui.

O Deputado da UDP, se a UDP não foi considerada um grupo parlamentar, não pode, em circunstância nenhuma, apresentar isso e, portanto, quando diz aqui «extensão de poderes», de facto não é extensão de poderes, é retirar poderes ao Deputado da UDP, porque só lhe são atribuídos os das alíneas a), b), f) e g) do n.º 1 do artigo 20.º, poderes que, de facto, os Deputados dos outros partidos possuem.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Rebelo de Sousa, tenha a bondade.

O Sr. **António Rebelo de Sousa** (PPD): — Ora, eu só queria dar um esclarecimento. Com certeza que o Sr. Deputado Vital Moreira sofreu de amnésia parcial ou lacunar, porque o que se passou, muito embora eu não tivesse estado presente na votação, é que, durante a discussão, tive oportunidade de tomar uma posição diferente dos restantes representantes do Partido Popular Democrático na Comissão do Regimento. A minha posição não foi idêntica. O vício que o Sr. Deputado teve, como outros têm tido, de tomar a parte pelo todo leva-nos a pensar que, muito provavelmente, partiu do pressuposto de que, no nosso partido, não era possível tomarem-se posições até eventualmente diferentes daquelas que são perfilhadas pela maioria dos membros que compõem o grupo parlamentar.

Isto, evidentemente, que não sucede com o nosso partido, precisamente porque é um partido pluralista. E porque aceita os princípios de democraticidade interna, permite também que possa haver quem exprima opiniões diferentes daquelas que são perfilhadas pela maioria do grupo parlamentar.

Claro que eu compreendo que pessoas que estão habituadas a ter que viver e actuar em estruturas partidárias de vocação monolítica não o possam compreender e, por isso mesmo, entendo também a crítica que foi apresentada pelo Sr. Deputado.

**Vozes**: — Muito bem!

*Aplausos dos Deputados do PPD.*

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Afinal o Sr. Deputado como é que votou?

O Sr. **Presidente**: — Considero este ponto liquidado.

Eu suponha que o Sr. Deputado ia usar da palavra para discutir na generalidade o que estava em cima da Mesa. Afinal, foi reacender uma questão que eu suponha estar liquidada. Enfim, parece ter ficado agora liquidada.

Sr. Deputado José Luís Nunes, tenha a bondade.

O Sr. **José Luís Nunes** (PS): — Muito brevemente, para dizer ao Sr. Deputado Acácio Barreiros que os casos que referiu de Viseu são do nosso conhecimento, que nós compreendemos perfeitamente que na luta antifascista haja elementos do PS e elementos da UDP que lutem contra o fascismo. Simplesmente, nós não estamos aqui propriamente numa sessão de agradecimentos mútuos e o nosso partido não pode de forma nenhuma, por maior que fosse a sua boa vontade, violar aquilo que está escrito na Constituição. Este é o ponto em resposta às suas palavras, que agradeço.

Quanto ao problema dos independentes, a minha argumentação foi no sentido de que determinados princípios da Constituição defendem ou privilegiam a estabilidade desta Assembleia.

Quanto ao problema do plural, quando se fala em Deputados também se está a falar, evidentemente, em Deputadas. Mas o Sr. Deputado Acácio Barreiros não levará a mal, certamente, que lhe diga que foi exactamente quando frequentava a Universidade de Coimbra, no meu primeiro ano, que um mestre, cujo nome não vem agora ao caso, também nos ensinava que, quando se dizia no Código Civil que só o homem é susceptível de direitos e obrigações, esse qualificativo queria referir-se também à mulher, mas que excluía as pessoas celestes.

*Risos.*

O que acontece é que, quando nós caminhamos no raciocínio puro ou no idealismo puro, caímos necessariamente na logomaquia que aqui se pretendeu evitar.

O Sr. **Presidente**: — Continua a discussão na generalidade.

*Pausa.*

Se mais ninguém quer usar da palavra, vamos votar. Submetido a votação, na generalidade, o capítulo II foi aprovado, com 1 voto contra (UDP).

O Sr. **Presidente**: — Vamos entrar agora na discussão na especialidade. Vamos começar por ler o primeiro preceito do capítulo II.

*Foi lido. É o seguinte:*

## CAPÍTULO II

### Grupos parlamentares

#### ARTIGO 18.º

##### (Constituição)

1. Os Deputados eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupo parlamentar.

2. A constituição de cada grupo parlamentar efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos Deputados que o compõem, indicando a designação do grupo, bem como o nome do respectivo presidente e os dos vice-presidentes, se os houver.

3. Qualquer alteração na composição ou presidência do grupo parlamentar será igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia.

4. Os partidos cujos Deputados não constituem um grupo parlamentar deverão indicar ao Presidente da Assembleia o Deputado que os representa perante a Assembleia.

5. As comunicações a que se referem os n.ºs 2, 3 e 4 serão publicadas no suplemento ao *Diário*.

O Sr. **Presidente**: — Está em discussão globalmente, se nada for requerido em contrário.

Ninguém pede a palavra? Vamos votar.

*Submetido à votação o artigo 18.º, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Vai ser lido o artigo 19.º

*Foi lido. É o seguinte:*

ARTIGO 19.º

(Organização)

1. Cada grupo parlamentar estabelece livremente a sua organização.

2. São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia ou membro da Mesa e as de presidente ou vice-presidente de grupo parlamentar.

O Sr. **Presidente**: — Está em discussão.

*Pausa.*

Podemos votar.

*Submetido à votação o artigo 19.º, foi aprovado, com 1 abstenção (UDP).*

O Sr. **Presidente**: — Para uma declaração de voto. o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. **Acácio Barreiros (UDP)**: — A UDP absteve-se porque não considera errado este artigo, mas, de facto, recorro que na Comissão do Regimento este artigo foi introduzido quando se pretendeu que a UDP não fosse um grupo parlamentar e pretendeu-se depois invocar o facto de um grupo parlamentar se poder organizar, como argumento para que a UDP não fosse um grupo parlamentar. A UDP quer recordar que este artigo em nada se opõe a que a ela seja um grupo parlamentar.

O Sr. **Presidente**: — Vamos então ao artigo 20.º

*Foi lido. É o seguinte:*

ARTIGO 20.º

(Poderes e direitos dos grupos parlamentares)

1. Constituem poderes de cada grupo parlamentar:

- a) Participar nas comissões da Assembleia em função do número dos seus membros, indicando os seus representantes nelas;
- b) Ser ouvido na fixação da ordem do dia e determinar a ordem do dia de um certo número de reuniões nos termos do ...;
- c) Propor a rejeição do programa do Governo;
- d) Provocar, por meio de interpelação ao Governo, a abertura de dois debates em cada sessão legislativa sobre assunto de política geral;
- e) Apresentar moções de censura ao Governo;
- f) Solicitar à Comissão Permanente que promova a convocação da Assembleia;
- g) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito.

2. Cada grupo parlamentar tem direito a dispor de locais de trabalho na sede da Assembleia, bem como de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, nos termos que a lei determinar.

O Sr. **Presidente**: — Está em discussão.

*Pausa.*

Vamos votar o artigo 20.º

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Leitura do artigo seguinte.

*Foi lido. É o seguinte:*

ARTIGO 21.º

(Extensão dos poderes de grupo parlamentar)

Ao Deputado que seja único representante de um partido ou aos Deputados eleitos por um partido que não se constituam em grupo parlamentar são atribuíveis os poderes enunciados nas alíneas a), b), f) e g) do n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 2 do mesmo artigo.

O Sr. **Presidente**: — Está em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. **Acácio Barreiros (UDP)**: — A UDP quer começar por recordar como é que este artigo apareceu aqui. Primeiro, escreveu-se que o partido que tiver um único Deputado só tem estes direitos que aqui estão. Depois começou a dizer-se: Bom, assim estamos a atribuir direitos ao partido, portanto, temos de inverter isto e pomos «ao Deputado que seja único representante de um partido». Foi então proposto pela UDP que se escrevesse já, para ficar mais claro, «ao Deputado Acácio Barreiros (*risos*) são-lhe atribuídos os direitos das alíneas a), b), etc.»

A UDP concluiu que não havia nenhum inconveniente em dizer isso, mas, de facto, a única objecção que se pôs reside na possibilidade de o Deputado Acácio Barreiros poder vir a ser substituído.

O Sr. **Cunha Simões (CDS)**: — Isso é narcisismo.

O **Orador**: — Entretanto, na discussão na Comissão ninguém se tinha lembrado de pôr: «aos Deputados eleitos por um partido que não se queiram constituir em grupo parlamentar»; depois decidiu-se fazer isso. E isso vai aparecer muitas vezes no Regimento; é um simples preciosismo, um «lançar poeira» aos olhos do povo para tentar esconder o que está no fundo deste artigo. Porque, pela simples discussão que já tivemos até aqui, se houver um partido com mais de um Deputado que não se constitua em grupo parlamentar, esse partido está praticamente a assinar a sua sentença de morte nesta Assembleia.

Não cabe na cabeça de ninguém, excepto por um preciosismo, prever o caso de os Deputados de um partido não se quererem constituir em grupo parlamentar, porque então muitas vezes terão é de ir lá para cima, para as galerias, em determinadas discussões que estão previstas lá mais à frente, de um Regimento que nem sequer está ainda apresentado aos Srs. Deputados. Nesses dias não têm qualquer direito de intervenção e, portanto, não cabe na cabeça de ninguém que haja um partido que se lembre de não se constituir em grupo parlamentar.

A União Democrática Popular, pelo que já há bocado frisou na discussão na generalidade, considera que este título que está aqui «Extensão dos poderes de grupo parlamentar» é errada, porque se está a retirar poderes ao Deputado da UDP, a reduzir quase à pre-

sença física a expressão parlamentar da UDP e que é a expressão parlamentar de 100 000 eleitores.

A União Democrática Popular quer recordar — já que há pouco se esteve a discutir tanto o que queria dizer grupo parlamentar, se era expressão parlamentar ou se não era expressão parlamentar ... Uma coisa é um facto: a UDP está aqui representada nesta Assembleia e a UDP reclama direitos iguais a todos os partidos.

Podia ser mais fácil à UDP, talvez, não reclamá-los. Podia ser mais fácil à UDP ficar numa posição crítica, E, assim, podia dizer ao povo que não apresentámos uma proposta de rejeição porque não pudemos. Mas, de facto, a UDP não tem por seu costume fugir às responsabilidades diante do povo e diante desta Assembleia. E, admitindo, embora isto seja um preciosismo, que se preveja aqui a possibilidade de os Deputados de um partido não se constituírem em grupo parlamentar, faz uma proposta com esta redacção: «Se os Deputados eleitos por um partido decidirem não constituir um grupo parlamentar ser-lhes-ão atribuídos poderes enunciados em determinadas alíneas do artigo 20.º» E, portanto, ficará igual ao texto que estava no Regimento da Assembleia Constituinte.

Talvez porque nessa altura a UDP, porque se tratava da Assembleia Constituinte, não se podia opor ao Governo usando os seus direitos dentro da Assembleia Constituinte é que isso ficou no Regimento. Agora passem uma vista de olhos pelo texto do Regimento da Assembleia Constituinte e verificarão que é a transcrição do que vem a aparecer realmente na Constituição. Este artigo 21.º foi aqui metido só para retirar poderes ao Deputado da UDP, para calar a voz da UDP, porque é esse o resultado prático, Srs. Deputados, embora os Srs. Deputados não conheçam o total dos artigos.

Mas existem artigos lá adiante, nomeadamente nas moções de desconfiança, na discussão do programa do Governo, em que a UDP poderá emitir algumas opiniões, mas fica sem qualquer possibilidade de exercer na prática um direito que lhe é reconhecido pela Constituição, como já frisámos, no artigo 117.º

Portanto, a UDP, em nome, já não digo dos 100 000 eleitores que nos elegeram, mas em nome dos princípios democráticos, em nome do direito de expressão e de oposição, que deve ser reconhecido a qualquer partido aqui, e digo mesmo em nome dos direitos da luta antifascista que a UDP tem levado a cabo, em nome dos militantes da UDP que já lutavam contra o fascismo antes do 25 de Abril, que sofreram a repressão da PIDE, enfrentaram tribunais plenários fascistas, reclama o seu direito à oposição, que lhe é conferido constitucionalmente, e que pensamos que o nosso passado antifascista justifica amplamente, se é que queremos dizer que estamos numa assembleia democrática, se é que queremos dizer que existe, de facto, democracia e estamos a construir a democracia.

O Sr. Presidente: — Não há nenhuma proposta nesse sentido, Sr. Deputado?

*Pausa.*

Há? Então, faça o favor de escrever e mandar para a Mesa a proposta.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Então não está aí?

É só riscar.

*Risos.*

O Sr. Presidente: — Não chegou à Mesa nenhuma proposta, Sr. Deputado.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Eu ia ditar a proposta.

*Pausa.*

O Sr. Presidente: — Há agora na Mesa uma proposta de alteração do Sr. Deputado Acácio Barreiros, que diz assim: «Aos Deputados eleitos por um partido que não se constituírem em grupo parlamentar são atribuídos os poderes enunciados ...»

Está em discussão.

Se o Sr. Deputado porventura quiser esclarecer, poderá fazer o favor.

Efectivamente, não entendo bem.

A Sr.ª Secretária (Amélia Azevedo): — Eu também não.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Portanto, ficaria assim: «Se os Deputados eleitos por um partido não se quiserem — aliás, eu redigi mal, é isso — constituir em grupo parlamentar, ser-lhes-ão atribuídos os poderes enunciados...»

Portanto, fica igual ao texto da Comissão, tirando apenas a primeira parte, que diz: «Ao Deputado que seja o único representante de um partido.»

A Sr.ª Secretária (Amélia de Azevedo): — Um momento, Sr. Deputado da UDP, parece-me que ficaria então assim redigido:

«Se os Deputados eleitos por um partido não se quiserem constituir em grupo parlamentar, são-lhes atribuídos os poderes enunciados ...» Ou quer dizer «ser-lhes-ão atribuídos?»

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Ser-lhes-ão atribuídos os poderes.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

*Pausa.*

Vamos votar.

*Submetida à votação, a proposta foi rejeitada, com 1 voto a favor (UDP).*

O Sr. Presidente: — Está rejeitada, com 1 voto positivo do Sr. Deputado da UDP, a quem vou dar a palavra para uma declaração de voto.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, povo trabalhador de Portugal ...

*Risos.*

... talvez que por uma certa ingenuidade, ou um excesso de confiança, a UDP não preparou por escrito a declaração de voto a que uma situação como esta obriga.

No entanto, a União Democrática Popular quer frisar que lhe são retirados poderes, que lhe é reti-

rada a igualdade de partidos que lhe foi dada na Assembleia Constituinte. E numa altura em que vão passando os tempos em que os pides são soltos e em que se seguiram as prisões de oficiais antifascistas e de homens do 25 de Abril numa altura em que chega à Presidência da República um homem que não esteve no 25 de Abril ...

*Apupos e protestos dos Deputados do PS, PPD e CDS.*

A Sr.<sup>a</sup> **Maria Emília de Melo** (PS): — Deixe-se de demagogias.

O **Orador**: — ... numa altura em que a Imprensa fascista cresce impunemente e vai semeando e vomitando o seu veneno sobre o povo trabalhador ...

O Sr. **Agostinho do Vale** (PS): — Nunca trabalheste, pá, e vens para aqui falar em trabalho! ...

O **Orador**: — ... numa altura em que cada vez menos o 25 de Abril está nas altas esferas e cada vez mais o 25 de Abril está nas ruas e nas mãos do povo, quereis empurrar a UDP para fora desta Assembleia?

Quero recordar que fora desta Assembleia está o povo trabalhador. E a UDP, dentro ou fora desta Assembleia, não trai; dentro ou fora desta Assembleia está ligada intimamente aos mais profundos anseios do povo trabalhador e à luta antifascista.

A UDP vê com alegria que, apesar do vosso voto, apesar do vosso poder de conseguirem de facto aqui dentro calar, no essencial, a UDP, o movimento popular, lá fora, cresce. Os GDUPs crescem por toda a parte ...

*Risos.*

... e a força do movimento popular vai crescendo ...

O Sr. **Carlos Brito** (PCP): — Apesar da UDP.

O **Orador**: — ... justificando aliás as declarações dos principais dirigentes dos partidos aqui representados, revelando o seu medo e o seu receio perante esse crescer do movimento popular que ficou largamente vincado nas últimas eleições presidenciais.

**Uma voz** (do PS): — Amen!

O **Orador**: — A União Democrática Popular não sabe se ainda vos sentis muito seguros nesse lugar.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, peço-lhe o favor de condensar a sua declaração de voto, que foi transformada numa declaração de princípios.

O Sr. **Agostinho do Vale** (PS): — Num comício!

O **Orador**: — Mas eu digo-vos que, ao coarctarem direitos fundamentais a uma organização antifascista, como a UDP, deram um golpe e um golpe sério, não só na UDP, mas no movimento popular e no povo trabalhador. Mas o povo irá tirar as conclusões devidas deste acto e irá vencer-se que talvez também o 25 de Abril não só esteja cada vez menos nas altas esferas, como também está cada vez menos, e muito rapidamente, dentro desta Assembleia.

Está lá fora, nas mãos do povo, está em boas mãos!

*Risos.*

**Uma voz** (do PCP): — Não tens nada a ver com os trabalhadores, pá. Sujas o nome dos trabalhadores.

O Sr. **Presidente**: — Vamos então proceder à votação do texto da Comissão para o artigo 21.º Creio que a Assembleia está esclarecida quanto a esse texto.

*Submetido à votação, foi aprovado, com um voto contra (UDP).*

**Uma voz** (nas galerias): — Abaixo o fascismo!

O Sr. **Agostinho do Vale** (PS): — Olha um trabalhador!

O Sr. **Presidente**: — Esgotado com o artigo 21.º o capítulo que tem estado em apreço, vamos iniciar a discussão da organização da Assembleia. A Assembleia entende que devemos continuar já, neste momento, esse problema? Basta a opinião de um Deputado para que eu passe imediatamente à discussão da organização da Assembleia.

Salvo melhor opinião, parece que teremos de entrar na discussão na generalidade de todo este texto, que é o título II, para depois entrarmos na especialidade.

Está, portanto, em discussão na generalidade.

Alguém pede a palavra?

*Pausa.*

Como ninguém pede a palavra, vamos votá-lo na generalidade.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Vamos proceder à leitura do artigo 22.º e iniciar, assim, a discussão na especialidade e votação do título II.

*Foi lido. É o seguinte:*

#### ARTIGO 22.º

(Presidente da Assembleia da República)

1. O Presidente representa a Assembleia da República, dirige e coordena os seus trabalhos e exerce autoridade sobre todos os funcionários e agentes e sobre as forças de segurança postas ao serviço da Assembleia.

2. O Presidente da Assembleia da República substitui interinamente o Presidente da República, nos termos do artigo 135.º da Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Em discussão. Alguém pede a palavra?

*Pausa.*

Vamos votar o artigo 22.º

*Submetida à votação, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar ao artigo 23.º, que vai ser lido.

*Foi lido. É o seguinte:*

#### ARTIGO 23.º

(Eleição)

1. Podem apresentar candidaturas à Presidência da Assembleia da República os Deputados,



num mínimo de trinta e num máximo de cinquenta.

2. As candidaturas são apresentadas ao Presidente em exercício até dois dias antes da data marcada para a eleição e devem ser acompanhadas de declaração de aceitação.

3. Será eleito Presidente da Assembleia o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.

4. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á imediatamente a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.

5. Se nenhum candidato for eleito, será reaberto o processo.

6. Consideram-se votos validamente expressos todos os votos entrados, salvo os nulos.

O Sr. **Presidente**: — Está em discussão.

O Sr. Deputado António Arnaut, faz favor.

O Sr. **António Arnaut** (PS): — Sr. Presidente: Estávamos ainda congeminando, eu e o José Luís Nunes, uma proposta de emenda ou de eliminação, quando V. Ex.<sup>a</sup> pôs o artigo à discussão. Não poderei por isso formulá-la convenientemente se usar já da palavra.

O Sr. **Presidente**: — Mas eu espero, Sr. Deputado.

O Sr. **António Arnaut** (PS): — Ponho apenas esta questão, que dará lugar eventualmente à formulação de uma proposta. Diz-se no n.º 2 do artigo 23.º que as candidaturas devem ser acompanhadas de declaração de aceitação.

A nós parece-nos redundante esta expressão, tanto mais que atrás aprovámos o artigo 15.º respeitante aos deveres dos Deputados e entre os deveres conta-se aquele que vem consignado na alínea b), que é o de desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam designados.

Pela razão de não se ver necessidade de uma aceitação expressa e pelo imperativo comando que resulta, a final de contas, da disposição que acabei de citar, parece-nos dispensável e talvez inconveniente essa expressão, pelo que o Grupo Parlamentar do PS propunha a eliminação da parte final do n.º 2, que diz «e devem ser acompanhadas de declaração de aceitação».

O Sr. **Presidente**: — Está em discussão, pois, esta proposta.

Quem pediu a palavra? Sr. Deputado Igrejas Caeiro, tenha a bondade.

O Sr. **Igrejas Caeiro** (PS): — Eu parece-me que é apenas um assunto de redacção, mas o n.º 1 carece de ser explicitado pela Comissão, ou então tratado por uma redacção que o torne mais explícito. Da maneira como está não é claro. Talvez pudesse ser assim: «As candidaturas para a Presidência da Assembleia da República devem ser subscritas por um mínimo de trinta ou por um máximo de cinquenta Deputados.»

O Sr. **Presidente**: — Isso é quanto ao n.º 1?

O **Orador**: — Se quiser fazer o favor de tomar nota: «As candidaturas para a presidência da Assembleia da República devem ser subscritas por um mínimo de trinta ou um máximo de cinquenta Deputados.»

O Sr. **Presidente**: — Está em discussão esta proposta de emenda.

*Pausa.*

Vamos votar.

*Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Há ainda uma proposta de alteração, do Deputado António Arnaut, quanto ao n.º 2, que está em discussão.

*Pausa.*

Vamos votá-la.

*Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar à votação do n.º 2 do artigo 23.º, sem a parte final, que já foi eliminada pela proposta do Deputado António Arnaut.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar à votação do n.º 3.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. **José Luís Nunes** (PS): — Requeremos que sejam votados em conjunto os n.ºs 3, 4, 5 e 6, que já foram lidos e que parece não terem suscitado qualquer contestação.

O Sr. **Presidente**: — A Assembleia está de acordo?

*Pausa.*

Vamos votar globalmente, segundo o requerido, os n.ºs 3, 4, 5 e 6.

*Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar ao artigo 24.º, que vai ser lido.

*Foi lido. É o seguinte:*

#### ARTIGO 24.º

##### (Mandato)

1. O Presidente é eleito pelo período de duração da legislatura.

2. O Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação à Assembleia, tornando-se a renúncia efectiva com a publicação no *Diário*.

3. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato de Deputado, proceder-se-á a nova eleição no prazo de quinze dias.

O Sr. **Presidente**: — Entretanto chegou à Mesa uma proposta, do Sr. Deputado Vital Moreira, quanto ao n.º 1, que reza assim:

1. O Presidente é eleito pelo período de cada sessão legislativa.

Não sei se seria essa a proposta que o Partido Socialista ia apresentar . . .

O Sr. **António Arnaut** (PS): — Exactamente. Aliás, já tinha dado conhecimento dela ao Sr. Deputado Vital Moreira.

A nossa proposta era a seguinte: «O Presidente é eleito pelo período da sessão legislativa.»

Fica retirada.

O Sr. **Presidente**: — Não tinha chegado a apresentá-la.

Está em discussão a proposta do Sr. Deputado Vital Moreira.

Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. **Acácio Barreiros** (UDP): — A UDP pensa que pode ficar que a eleição é pela duração da legislatura desde que se acrescente outro ponto onde se diga que «o Presidente da Mesa pode ser demitido em qualquer altura mediante a aprovação de uma moção de desconfiança proposta no mínimo por 30 Deputados; no caso de a moção ser aprovada, proceder-se-á a nova eleição dos membros demitidos nos termos previstos no Regimento». Portanto, pensamos que é este o método de funcionamento mais democrático e é o método mais correcto e que pode evitar situações em que uma maioria do Parlamento não esteja de acordo com a continuação do mandato do Presidente e de facto o Regimento não prevê a possibilidade de ser demitido. Portanto, pensamos que isto é uma norma de qualquer assembleia democrática: poder ser demitido em qualquer momento um elemento que seja eleito por essa assembleia democrática. E, portanto, pensamos que essa norma é perfeitamente funcional nesta Assembleia.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado fará o favor de fazer chegar à Mesa essa proposta que eu considero como n.º 4 do artigo 24.º O meu entendimento está certo? Então agradecia o favor de a fazer chegar à Mesa. Entretanto, e enquanto não chega à Mesa esta proposta de aditamento de um n.º 4, está em discussão a proposta de substituição do Sr. Deputado Vital Moreira.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. **José Luís Nunes** (PS): — Sr. Presidente: Como surgiram aqui algumas dúvidas na nossa bancada, por culpa nossa, nós requeremos a V. Ex.ª que tivesse a bondade de ler a proposta de substituição do Sr. Deputado Vital Moreira.

*Foi lida de novo.*

O Sr. **Presidente**: — Está certo? Está entendido? Continua em discussão.

*Pausa.*

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar.

*Submetida à votação, foi aprovada, com uma abstenção (UDP).*

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora ao n.º 2, que vai ser lido de novo.

*Foi lido.*

O Sr. **Raúl Rêgo** (PS): — Qual *Diário*?

O Sr. **Presidente**: — Vai votar-se.

Havia alguém a perguntar qualquer coisa a que eu gostaria de responder se entendesse. Ah! Tem V. Ex.ª a palavra, Sr. Deputado Raúl Rêgo.

O Sr. **Raúl Rêgo** (PS): — A pergunta é esta: trata-se do *Diário da Assembleia da República* ou do *Diário da República*?

O Sr. **Presidente**: — A comissão que tem a dizer?

O Sr. **António Arnaut** (PS): — *Diário da Assembleia da República*, evidentemente. Quando nós falamos em *Diário* pressupõe-se que é o *Diário da Assembleia*.

O Sr. **Presidente**: — Pode passar a ser esse o entendimento em toda a Assembleia, no sentido de, quando se falar em *Diário*, se dever entender *Diário da Assembleia da República*? Continua, portanto, em discussão este n.º 2.

Mais ninguém pede a palavra? Então vamos votar.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora votar o n.º 2.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora proceder à leitura do n.º 4, segundo proposta da UDP.

*Foi lida a proposta. É a seguinte:*

#### Proposta

#### ARTIGO 24.º

4. O Presidente da Mesa pode ser demitido em qualquer altura, mediante a aprovação de uma moção de desconfiança proposta por um mínimo de trinta Deputados. No caso de a substituição ser aprovada, proceder-se-á a nova eleição nos termos do Regimento.

O Sr. **Presidente**: — Está em discussão.

Alguém deseja usar da palavra?

Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. **José Luís Nunes** (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: Evidentemente que ao Presidente da Assembleia assiste sempre a hipótese de renunciar.

O Presidente da Assembleia pode, como qualquer outro de nós, ser censurado pelo Plenário, se não usar dos seus poderes convenientemente.

A proposta do Sr. Deputado da UDP poderia ter alguma aplicação, embora, pessoalmente, eu não concordasse com ela, se, efectivamente, a eleição fosse por toda a legislatura. Como se trata de uma eleição pelo período da sessão legislativa, caberá aos Srs. Deputados, ao fim desse período, tirarem as consequências lógicas da actuação de qualquer dos nossos colegas que venha a exercer o difícil cargo de Presidente desta Casa.

Portanto, nesse sentido, nós votamos contra.

O Sr. **Presidente**: — Continua em discussão.

Podemos votar?

*Submetida à votação, a proposta foi rejeitada, com um voto a favor (UDP).*

O Sr. **Presidente**: — Há alguma declaração de voto? Não?

Vamos passar a outro preceito.

Entrou na Mesa uma proposta de substituição do PPD, quanto ao artigo 25.º, que a Sr.ª Secretária vai fazer o favor de ler, depois de ler o artigo.

*Foi lido o artigo. É o seguinte:*

#### ARTIGO 25.º

(Substituição)

1. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, por cada um dos Vices-Presidentes.

2. A cada Vice-Presidente caberá assegurar as substituições do Presidente por um período correspondente ao quociente da divisão do número de meses da sessão legislativa pelo número dos Vice-Presidentes.

3. Para efeitos do número anterior, os Vice-Presidentes iniciarão o exercício das funções por ordem decrescente de idades.

*Foi depois lida a proposta. É a seguinte:*

#### Proposta de substituição

Propõe-se a substituição do artigo 25.º do texto da Comissão pelo seguinte:

1. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos por cada um dos Vice-Presidentes.

2. Quando se tratar de doença ou impedimento oficial de duração superior a sete dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente proposto pelo segundo maior partido com representação na Assembleia.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cada Vice-Presidente caberá assegurar as substituições do Presidente por um período correspondente ao quociente da divisão do número de meses da sessão legislativa pelo número de Vice-Presidentes.

4. Para efeito do número anterior, os vice-Presidentes iniciarão o exercício das suas funções por ordem decrescente do número de Deputados dos partidos por que tenham sido propostos.

*Jorge Miranda — Afonso de Moura Guedes.*

O Sr. **Presidente**: — Está em discussão.

Efectivamente, reformula, em grande parte, o texto do artigo 25.º

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. **Jorge Miranda** (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta de substituição que apresentámos tem em vista introduzir uma distinção entre quaisquer impedimentos e impedimentos determinados por doença ou impedimentos de carácter oficial de duração superior a sete dias.

No que diz respeito aos impedimentos em geral, manter-se-ia o sistema constante do artigo 25.º do texto da Comissão com, eventualmente, a modificação a introduzir, posteriormente, no artigo 31.º, no sentido de passar a haver, não seis vice-presidentes,

mas sim quatro vice-presidentes. Mas isso seria objecto de discussão na altura própria.

No que toca, pelo contrário, a doenças ou impedimentos oficiais de duração superior a sete dias, a nossa proposta tem em vista tomar em conta a existência de partidos com diferente representação parlamentar.

E aí a substituição, a suplência do Presidente da Assembleia da República, competiria ao vice-presidente que tivesse sido proposto pelo segundo maior partido com representação na Assembleia.

Parece-nos que se trata de pôr em prática o artigo 117.º da Constituição, que faz referência à participação dos partidos nos órgãos baseados no sufrágio directo, de acordo com a sua representatividade democrática. E parece-nos ainda que se trata de uma disposição que tem, desde já, analogia no artigo 299.º, n.º 3, da Constituição, que diz respeito à constituição da Mesa provisória desta Assembleia.

São estas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, as razões, muito breves, que nos levam a formular esta proposta de substituição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. **José Luís Nunes** (PS): — Sr. Presidente: Pedimos o favor de nos fazer chegar a fotocópia desta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Estão a ser tiradas.

Entretanto, tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — É só para fazer um pequeno pedido de esclarecimento ao Deputado Jorge Miranda.

O Sr. Deputado invocou, como argumento, a representatividade dos partidos. Era um pedido de esclarecimento neste sentido: os membros da Mesa, eleitos pela Assembleia, representam, na Mesa, os partidos por que foram eleitos?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, para responder, Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. **Jorge Miranda** (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Suponho que o pedido de esclarecimento feito pelo Sr. Deputado Vital Moreira é puramente de ordem formal.

É evidente que os membros da Mesa, enquanto desempenham as funções correspondentes à Mesa, não representam os partidos. No entanto, não podemos ignorar, e isso foi até objecto de aprovação na Comissão, no que diz respeito ao artigo 31.º, que são propostos por partidos. Portanto, a representatividade a que eu fiz referência é a representatividade que habilita determinados partidos a fazer a indicação de determinados candidatos para certos cargos. Não é a representatividade que leva — isso seria até a consagração de uma forma de mandato imperativo que o Regimento e, porventura, a Constituição não admitem — não é a representatividade que leva, dizia, os membros da Mesa a agirem de harmonia com instruções dos partidos por que tivessem sido eleitos.

O Sr. **Presidente**: — Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — V. Ex.<sup>a</sup> permite que, durante dois minutos, nós possamos avaliar um ou outro aspecto que aqui nos parece confuso nesta proposta?

*Pausa.*

O Sr. Presidente: — O Partido Socialista já está habilitado a pronunciar-se?

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Eu desejava pedir um esclarecimento ao Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. Presidente: — Tem V. Ex.<sup>a</sup> a palavra.

O Sr. José Luís Nunes (PS): — Se eu bem entendi, acontece que, no caso de o impedimento ser superior a sete dias, o vice-presidente do partido mais votado seguidamente ao partido maioritário na Assembleia exercerá esse impedimento de acordo com o quociente a que se refere o n.º 3. Ou é permanentemente?

O Sr. Presidente: — Faça favor de esclarecer, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O objecto da nossa proposta é precisamente este: tratando-se de impedimentos de uma duração superior a determinado período (sete dias) e tratando-se de impedimentos determinados, não quaisquer impedimentos, mas impedimentos determinados por doença ou de carácter oficial, aí a suplência seria exercida por um vice-presidente proposto pelo segundo partido numericamente mais representativo na Assembleia. Não é para meras faltas às reuniões plenárias.

O Sr. Presidente: — Continua em discussão.

*Pausa.*

Vamos votar.

*Submetida à votação, a proposta foi aprovada, com 26 votos contra (PCP e UDP).*

O Sr. Presidente: — Passamos ao artigo 26.º, que vai ser lido.

*Foi lido. É o seguinte:*

#### ARTIGO 26.º

(Competência quanto aos trabalhos da Assembleia)

Compete ao Presidente da Assembleia da República:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- c) Submeter às comissões competentes, para efeito de apreciação, os textos dos projectos ou propostas de lei e dos tratados;
- d) Promover a constituição das comissões e velar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia;

- e) Receber e encaminhar para as respectivas comissões as representações ou petições dirigidas à Assembleia;
- f) Propor suspensões do funcionamento efectivo da Assembleia;
- g) Presidir à Comissão Permanente;
- h) Mandar publicar no *Diário da República* as resoluções da Assembleia, nos termos da Constituição;
- i) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
- j) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia.

O Sr. Presidente: — Está na Mesa uma proposta subscrita pelo Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. António Arnaut (PS): — Desculpe, refere-se ao artigo 34.º

O Sr. Presidente: — É o 34.º? Ainda lá não chegámos.

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: Nada impede que a proposta seja apresentada com antecedência e, de resto, votámos hoje, no início da sessão, que as propostas terão de ser apresentadas no início da sessão a que respeite a matéria.

O Sr. Presidente: — Está bem, ficará de reserva para a altura própria. Em vez de ser apresentada amanhã, foi já agora.

Está em discussão o artigo 26.º

*Pausa.*

Como ninguém pede a palavra, vamos votar.

*Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Passamos ao artigo 27.º, que vai ser lido.

*Foi lido. É o seguinte:*

#### ARTIGO 27.º

(Competência quanto às reuniões plenárias)

1. Compete ao Presidente da Assembleia da República:

- a) Marcar as reuniões plenárias e fixar a ordem do dia, observando o disposto nos artigos ...;
- b) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Conceder a palavra aos Deputados e aos membros do Governo e assegurar a ordem dos debates, advertindo o orador quando se desviar do assunto em discussão ou o discurso se tornar injurioso ou ofensivo e retirando-lhe a palavra quando persistir na sua atitude;
- d) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das mensagens, informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

- e) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- f) Autorizar a difusão das reuniões plenárias através da rádio e da televisão, nos termos do Regimento;
- g) Ordenar as rectificações ao *Diário da Assembleia*.

2. Das decisões do Presidente tomadas em reuniões plenárias cabe sempre reclamação e recurso para o Plenário.

O Sr. **Presidente**: — Está em discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Igrejas Caeiro.

O Sr. **Igrejas Caeiro (PS)**: — Quanto à alínea f), parece que há aqui uma discriminação em relação a órgãos de informação. Porquê esta especificação em relação às notícias dadas pela rádio e pela televisão? Estamos a discriminar órgãos de informação, o que não me parece próprio.

O Sr. **Presidente**: — E em substituição desta alínea f) o Sr. Deputado Igrejas Caeiro apresenta alguma proposta?

O Sr. **Igrejas Caeiro (PS)**: — É evidente que não tem de haver disposição nenhuma em que se autorize os órgãos de informação a difundir o que diga respeito a este Órgão de Soberania.

O Sr. **Presidente**: — Isso quer dizer que propõe a eliminação, pura e simples, da alínea f)?

O Sr. **Igrejas Caeiro (PS)**: — Exacto, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Então, quando chegarmos à alínea f), discutiremos a proposta de eliminação. Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

O Sr. **José Luís Nunes (PS)**: — A intervenção do Sr. Deputado Igrejas Caeiro teve o mérito de chamar a atenção para uma incorrecção muito grave na redacção deste normativo e que permitia que lhe fosse dada a interpretação que o Sr. Deputado Igrejas Caeiro deu, porque isto diz respeito a uma coisa que aqui devia estar e não está, que é a difusão directa. Esta é a difusão em que directamente são aqui colocados os televisores, os aparelhos de rádio, em que os trabalhos são difundidos directamente por toda a rede de rádio e televisão portuguesas.

Quanto à difusão indirecta, sobretudo quanto à gravação feita aqui através de meios normais que não impeçam o desenrolar dos trabalhos, do que aqui se passa, evidentemente não há qualquer obstáculo a isso.

De modo que eu propunha ao Sr. Deputado Igrejas Caeiro que sugerisse a seguinte redacção: «Autorizar a difusão directa das reuniões plenárias», porque, evidentemente, a difusão indirecta das reuniões plenárias não necessita de uma prévia autorização desta Assembleia para que se concretize.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Igrejas Caeiro, tenha a bondade.

O Sr. **Igrejas Caeiro (PS)**: — Parece-me que a proposta do meu camarada José Luís Nunes não tem

em conta os direitos dos órgãos da informação de utilizarem a difusão de harmonia com as suas capacidades.

Se a rádio é um órgão de informação com a possibilidade de informar directa e imediatamente o que aqui se passa, o que aliás tem feito em grande parte, ou pelo menos devia ter feito se o não fez, visto que, se estamos permanentemente no ar e temos um órgão de informação que na actualidade tem capacidade para informar o povo sobre o que aqui acontece, nós não devemos introduzir qualquer limitação à sua acção e apenas exigir a responsabilidade que, diga-se, exigimos com a ética que é de requerer aos órgãos de informação no exercício da sua actividade.

**Uma voz do PS**: — Muito bem!

O Sr. **Presidente**: — Parece que continua de pé a proposta do Sr. Deputado Igrejas Caeiro no sentido da eliminação pura e simples da alínea f).

Entretanto, tem a palavra o Sr. Deputado Nandim de Carvalho.

O Sr. **Nandim de Carvalho (PPD)**: — A questão é esta: O Sr. Deputado José Luís Nunes tem razão, pois o texto que está na frente de todos nós refere-se à difusão directa e não à retransmissão, ou seja à difusão indirecta. É evidente que, a partir do momento em que os textos são publicados no *Diário da Assembleia da República*, isso permite aos meios de comunicação social que não sejam a rádio e a televisão reproduzir livremente esses textos.

Quanto ao problema levantado pelo Sr. Deputado Igrejas Caeiro, eu anoto que a utilização, na Sala, de reflectores, projectores ou quaisquer outros métodos necessários para assegurar uma difusão directa pode efectivamente vir a carecer de uma autorização prévia. E era isso que estava em causa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. **António Arnaut (PS)**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O meu colega José Luís Nunes já referiu as razões pelas quais nós entendemos que a disposição cabe perfeitamente no nosso Regimento, mas creio que se esqueceu de referir uma, muito importante — já constava do Regimento da Assembleia Constituinte e vai constar deste Regimento provavelmente se isso for aprovado — que «durante o funcionamento das reuniões não será permitida a presença de pessoas que não tenham assento na Assembleia ou não estejam ao seu serviço».

Isto significa que uma transmissão directa pela televisão ou pela rádio, e designadamente pela televisão, pode implicar a montagem — e implica sempre — de aparelhos, implica a presença de pessoas que poderão eventualmente perturbar os trabalhos. Mas como, por um lado, se entende que é um direito que os órgãos de informação têm de informar livremente, amplamente, sobre os trabalhos deste importante órgão de soberania e que poderá haver conveniência, numa ou noutra sessão em que se debata um problema importante, em haver transmissão directa para o povo português, admitiu-se que nesses casos, mediante libertação da Assembleia, esta missão fundamental dos órgãos de informação pudesse ser desempenhada.

Creio, deste modo, que não há nenhum impedimento a que os órgãos de informação, em especial a rádio e a televisão, desempenhem a sua patriótica função, mas também, ao mesmo tempo, que se tenham em conta as limitações que isso poderá trazer para o bom andamento dos serviços. Nesses casos exige-se realmente uma autorização prévia.

São estas razões pelas quais parece aos Deputados do Partido Socialista que integraram a Comissão do Regimento de aprovar esta disposição com o esclarecimento que o José Luís Nunes já deu, isto é, que se trata apenas dos casos de transmissão directa.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Igrejas Caeiro.

**O Sr. Igrejas Caeiro (PS):** — É natural que os nosos camaradas não conheçam os processos que a informação usa, conforme os meios a que pertencem. É evidente que nada impede que os órgãos de informação usem de meios discretos para não perturbarem o trabalho desta Casa e fazerem o seu próprio trabalho. Portanto, trata-se de um desconhecimento, por parte dos camaradas Deputados, das capacidades que têm os órgãos de informação para realizar o seu trabalho. É evidente que nós podemos pôr no nosso Regimento que qualquer órgão de informação terá de fazer o seu trabalho sem que perturbe o trabalho da Assembleia, e nisso eu estou de acordo, qualquer que seja o órgão de informação. E isto porque também um *flash* de um fotógrafo, por quem nós aliás temos o maior respeito e admiração, pode de algum modo perturbar o nervoso de qualquer Deputado.

*Risos.*

O que é certo é que os projectores não são necessários para a televisão fazer a sua transmissão directa.

O que é certo é que a rádio, discretamente e sem se dar por isso, pode fazer o seu trabalho eficientemente e é isso que nós desejamos.

Eu peço desculpa da minha veemência em defender isto, que me diz particularmente respeito, mas não posso deixar passar realmente qualquer discriminação em relação aos órgãos de informação. Há leis internacionais — e aqui posso chamar a atenção para isso — que não permitem fazer mais de três minutos seguidos de transmissão directa, quer pela rádio quer pela televisão. Mas não podemos impedir, para além do que internacionalmente se proíbe, que os órgãos de informação, sejam eles quais forem, exerçam o seu trabalho sem perturbar o trabalho da Assembleia.

**O Sr. António Arnaut (PS):** — Muito bem!

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Nunes.

**O Sr. José Luís Nunes (PS):** — Eu creio que se gerou aqui o seguinte consenso: que a disposição pode ter um fim válido, mas está mal redigida. E afigura-se efectivamente que pode ter uma interpretação discriminatória.

Pois muito bem! Depois da intervenção do Sr. Deputado Igrejas Caeiro e de uma intervenção complementar que aqui fez o nosso camarada Soares Louro, da Radiotelevisão Portuguesa, eu propunha que fizessemos baixar este assunto à Comissão com a se-

guinte ideia: o trabalho dos meios de informação deve ser livre e não pode perturbar os trabalhos da Assembleia; mas pode acontecer que, mesmo causando perturbação aos trabalhos da Assembleia, se julgue necessário que se faça esse trabalho de informação. Nesses casos é que seria necessária essa aprovação da Assembleia. De qualquer forma, esta ideia ganharia bastante em ser devidamente burilada e aperfeiçoada em trabalho da Comissão. É isso que nos leva a propor a baixa deste normativo à Comissão, para que consiga traduzir melhor esta realidade.

**O Sr. Presidente:** — Requer, portanto, o Sr. Deputado José Luís Nunes que baixe à Comissão o texto da alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º

Está em discussão o requerimento.

Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

**O Sr. José Luís Nunes (PS):** — Os requerimentos não têm discussão.

**O Sr. Presidente:** — Quero esclarecer o Sr. Deputado José Luís Nunes de que eu também sei, ou julgava saber, que os requerimentos não são discutidos. Simplesmente quem me ensinou o contrário foi a Assembleia Constituinte, pelo que naturalmente todos nós somos culpados nisso. Acho como um princípio precisamente dogmático que um requerimento não possa ser discutido. Portanto, a minha doutrina será no sentido de o discutir também.

Portanto, quanto a esse requerimento, tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

**O Sr. Acácio Barreiros (UDP):** — A UDP opõe-se a que baixe à Comissão esta questão, além de já ter estado inscrita para apoiar a proposta do Sr. Deputado Igrejas Caeiro, e quero recordar o artigo 37.º, n.º 2, da Constituição, com o título «Liberdade de expressão e informação», uma conquista do 25 de Abril.

O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.

Além disso, a UDP pensa que, se baixa à Comissão esta alínea f), é, pelo menos, pouco delícado, em relação aos trabalhadores dos órgãos de informação aqui presentes, que têm feito coberturas em directo desta Assembleia sem nunca terem incomodado os seus trabalhos. E é pelo menos quase insultuoso pensar que os trabalhadores da informação venham para aqui fazer uma cobertura em que boicotem o funcionamento da Assembleia, coisa que eles nunca fizeram.

Portanto, a UDP propõe que não baixe, que se discuta a proposta da alínea f), que, aliás, penso que está claramente em contradição com o artigo 37.º, n.º 2, da Constituição.

**O Sr. Presidente:** — Continua em discussão o requerimento.

*Pausa.*

Vamos votá-lo.

*Submetido à votação, foi aprovado, com 1 voto contra (UDP), baixando, portanto, à Comissão a alínea f) do n.º 1 do artigo 27.º*

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora votar as alíneas a), b), c), d), e) e g) do n.º 1 e o n.º 2.

*Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.*

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados: Faltando apenas dois ou três minutos para terminar a sessão, queria lembrar-lhes que a sessão de amanhã é às 14 horas.

Em segundo lugar, de harmonia com a proposta aqui apresentada quanto à fixação da ordem do dia, fica desde já fixado tudo o que resta do título II como matéria de discussão para amanhã.

Outro ponto que lhes queria lembrar também é que se torna necessário — o que não quer dizer que não possa dar um certo espaço de tempo, se for preciso — que as propostas de alteração sejam apresentadas até ao início da reunião.

Quero, por último, informar que estão na Mesa dois ofícios, um da Radiotelevisão Portuguesa, outro do Conselho de Imprensa, sobre a constituição dos diversos conselhos de harmonia com as leis respectivas.

Mandei tirar fotocópias destes dois ofícios para serem entregues às comissões parlamentares.

Está encerrada a sessão.

*Eram 20 horas.*

*Rectificações ao «Diário» enviadas para a Mesa durante a sessão:*

Ex.º Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex.ª a correcção das expressões que constam do *Diário da Assembleia da República* e respeitam à minha intervenção na sessão de 9 de Julho, l. 20 da p. 55, onde deveria constar «simples» em vez de «soberbo», e l. 9 da p. 560, onde deveria escrever-se «realizar» em vez de «evitar».

Com os mais respeitosos cumprimentos, subcreve-se,

*Francisco António Lucas Pires* (Deputado pelo CDS).

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

Venho comunicar a V. Ex.ª que na sessão da Assembleia de 14 de Julho estive presente, apesar de ter chegado já depois de concluídas as 1.ª e 2.ª chamadas.

Muito agradeço pois a V. Ex.ª que mande proceder à respectiva anotação no *Diário da Assembleia*.

Com os meus respeitosos cumprimentos,

Lisboa, 15 de Julho de 1976. — *José de Melo Torres Campos* (PS).

*Deputados que entraram durante a sessão:*

Partido Socialista (PS)

Alberto Arons Braga de Carvalho.  
Alberto Marques Antunes.  
António Manuel de Oliveira Guterres.  
Florival da Silva Nobre.

Herculano Rodrigues Pires.  
Jaime José Matos da Gama.  
João Joaquim Gomes.  
José Alberto Menano Cardoso do Amaral.  
Maria Emília de Melo Moreira da Silva.  
Maria de Jesus Simões Barroso Soares.  
Mário António da Mota Mesquita.  
Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.  
Nuno Maria Monteiro Godinho de Matos.

Partido Popular Democrático (PPD)

Jorge de Figueiredo Dias.

Centro Democrático Social (CDS)

Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias.  
José Duarte de Almeida Ribeiro e Castro.

Partido Comunista Português (PCP)

Francisco Miguel Duarte.

*Deputados que faltaram à sessão:*

Partido Socialista (PS)

Carlos Manuel Natividade da Costa Candal.  
Edmundo Pedro.  
Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.  
Florêncio Joaquim Quintas Matias.  
Manuel do Carmo Mendes.  
Mário Alberto Nobre Lopes Soares.  
Reinaldo Jorge Vital Rodrigues.

Partido Popular Democrático (PPD)

Fernando José Cerqueira Roriz.  
Fernando José da Costa.  
José Ferreira Júnior.  
Manuel da Costa Andrade.  
Mário Fernando de Campos Pinto.  
Pedro Manuel Cruz Roseta.  
Vasco Valentim Baptista de Carvalho.

Centro Democrático Social (CDS)

Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca.  
Carlos Galvão de Melo.  
Diogo Pinto de Freitas do Amaral.  
José Manuel Cabral Fernandes.  
Vitor António Augusto Nunes de Sá Machado.

Partido Comunista Português (PCP)

Álvaro Barreirinhas Cunhal.  
Carlos Augusto Pinhão Correia.  
Carlos Campos Rodrigues da Costa.  
Ercília Carreira Pimenta Talhadas.  
Jaime dos Santos Serra.  
Joaquim Gomes dos Santos.  
José Manuel da Costa Carreira Marques.  
José Rodrigues Vitoriano.  
Lino Carvalho de Lima.  
Zita Maria Seabra Roseiro.

O CHEFE DOS SERVIÇOS DE REDACÇÃO, *Januário Pinto*.

PREÇO DESTE NÚMERO 16\$00

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA